



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0001239/2024-82

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: N.º 002/2024

Planejamento SIRP n.º 061/2024

Tipo de Licitação: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Modo de Disputa: ABERTO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE DA PLATAFORMA CLOUDERA COM SUPORTE TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Abertura da sessão pública: 19/07/2024 às 09:30 horas

Regra de participação: ABERTA A TODOS OS LICITANTES

Edital disponível nos sítios: www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br

RECIBO

A interessada _____ retirou o Edital para LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____.

Nome completo: _____

Cargo: _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS (GCO) – PRODEMGE, PELO E-MAIL COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR P/ EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

- 1- PREÂMBULO**
- 2- DO OBJETO**
- 3- DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**
- 4- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6- DO CREDENCIAMENTO**
- 7- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA**
- 8- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 9- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10- DA SESSÃO PÚBLICA**
- 11- DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO**
- 12- DA PROVA DE CONCEITO**
- 13- DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**
- 14- DOS RECURSOS**
- 15- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 16 - DA REABERTURA DA SESSAO PÚBLICA**
- 17 – DA HOMOLOGAÇÃO**
- 18- DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA**
- 19- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 20 - DO CONTRATO**
- 21- DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**
- 22- DO PAGAMENTO**
- 23 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ESTATAIS NÃO PARTICIPANTES

EDITAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Espelho de Pedidos n.º 055 de 26/03/2024, Deliberação de Diretoria 029/2024 de 15/03/2024 e Portaria da Diretoria PD 003/2024 de 05/06/2024 de designação de Pregoeiro, torna pública, para conhecimento dos interessados a abertura de licitação para registro de preços no rito da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global** por intermédio do site www.compras.mg.gov.br, para eventual contratação do objeto citado no item 2 – Do Objeto, deste Edital.

1.2 – O presente Edital foi elaborado conforme minuta padrão homologada, nos termos do artigo 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE- RILC, pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer n.º 038/2024 de 26/04/2024.

1.3 – A competência para assinatura deste Edital foi delegada pela Portaria da Diretoria PD 001/2024 - Norma de Alçada de 05/01/2024.

1.4 – A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, pela Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001 e atualizações posteriores, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013 e atualizações posteriores, Lei Estadual 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decreto Federal 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 47.437 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.5 - A sessão pública ocorrerá no dia **19/07/2024** às 09:30 horas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO dia **09/07/2024** às **16:00** horas

TÉRMINO dia **19/07/2024** às **09:30** horas

1.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

1.7 – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de subscrições de software da plataforma Cloudera incluindo suporte técnico com atualização de versão e serviços técnicos especializados, conforme detalhamentos contidos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

2.2 – A licitação terá lote único, a saber:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade Consolidada
01	CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-PVC-BASE-BUS	Subscrição	12
02	Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	COMPUTE	Subscrição	860
03	Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	STORAGE	Subscrição	160
04	Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition- 4 Cores – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-CFM-4-BUS	Subscrição	8
05	Cloudera Streaming - Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-STREAM-BUS	Subscrição	5
06	Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-PVC-CGU	Subscrição	2
07	Serviços técnicos especializados	Não se aplica	UST	2.000

2.2 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.compras.mg.gov.br e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3 – DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 – A estatal gerenciadora será a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.

3.2 – Não há estatais participantes neste processo.

3.3 - As adesões por estatais participantes serão autorizadas pela Prodemge,e se darão por meio de procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, via Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP. As adesões para estatais não participantes deverão ser previamente autorizadas pela estatal gerenciadora e seguirão todas as disposições do RILC da Prodemge art. 30, do Decreto Estadual 48.779/2024 e demais normas pertinentes, obedecendo às regras deste edital, inclusive quanto ao modelo do termo de adesão, Anexo IV.

3.3.1 – As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para a estatal gerenciadora e para as estatais participantes.

3.3.2 - O total de quantitativo adicional destinado às eventuais adesões de estatais não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a estatal gerenciadora e para as estatais participantes, independentemente do número de estatais não participantes que aderirem à ARP.

3.3.3 – A estatal participante poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos das estatais não participantes.

3.3.4 – Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para estatais não participantes, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.ta quanto ao aceite, não sendo o silêncio considerado desistência de atendimento.

3.3.6 – Após a autorização da Prodemge, a estatal não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da data do aceite e dentro do prazo de validade da ARP.

3.3.6.1 - O prazo previsto no subitem 3.3.6 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal não participante aceita pela estatal gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1– Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e solicitados, exclusivamente, em campo próprio no portal de compras, acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

4.1.1 - Podem ser inseridos arquivos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.1.2 - Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir CPF, nome completo, e-mail e telefone.

4.3 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.1, exceto em caso de indisponibilidade técnica ou material do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

4.3.1 – É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à Prodemge a indisponibilidade do sistema.

4.4 – Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e disponibilizadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.4.1 - O Pregoeiro será auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos na decisão sobre os esclarecimentos e impugnações, e poderá solicitar auxílio a outras áreas da Prodemge.

4.4.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4.5 - A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

4.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.9 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.10 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, **previamente cadastrados perante o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.**

5.1.1 – Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 5.1 deste edital, por meio do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

5.1.2 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

5.1.3 – O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

5.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.3 - Estão impedidos de participar interessados que:

5.3.1 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016.

5.3.2 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, versão 7, disponível em www.prodemge.gov.br.

5.3.3 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

5.4 – A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5.5 – A subcontratação **não** será admitida, **conforme subitem 16.1 do Anexo I - Termo de Referência**.

5.6 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5.7 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.7.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.2. Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.7.3. Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.7.4. Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.5. Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.7.6 - Serão beneficiados pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido conforme disposto neste edital o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A Prodemge utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas e no Decreto Estadual 45.902/2012.

6.2 – O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

6.3 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.1 – O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 22 do presente Edital.

6.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5 - O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Microempresa, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, no momento do seu credenciamento no CAGEF, conforme subitem 5.1, com a apresentação de:

6.5.1 - Caso inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

6.5.2 - Caso inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

6.5.3 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 6.5.2 deste edital, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

6.5.4 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.6 – Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENTREGA

7.1 - As condições de prestação dos serviços e entrega estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

8.1.1- O valor unitário e o valor total de cada item do lote único.

8.1.2- Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no item 3.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

8.1.3 – Marca e modelo, quando aplicáveis.

8.1.4 – Arquivos solicitado(s) no(s) **subitem 12.1.3 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.2 - O licitante poderá incluir até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada, referentes à proposta comercial, antes do início da sessão pública.

8.2.1 – Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente enviada e substituir arquivos enviados, caso sejam solicitados em edital.

8.2.2 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro OU Comissão de Contratação após o encerramento do envio de lances.

8.2.3 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

8.3 – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de seu julgamento.

8.4 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos previdenciários, custos operacionais, transporte, hospedagem, alimentação, instalações físicas ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, que em nenhuma hipótese poderão ser repassados à Prodemge.

8.4.1 – A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

8.4.2 - A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, **NÃO se aplica à PRODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

8.4.3 –Para licitações de serviços que envolvam a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional, considerada cessão de mão de obra, assim como os demais incisos contemplados no art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

8.5 - No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante em algum Anexo da Proposta, prevalecerá o primeiro.

8.5.1 – O **Portal de Compras-MG** não efetua as operações, porém, emite aviso de erro na parte superior da tela quando estão incorretas e solicita a correção.

8.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.7- No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

8.7.1- Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, declarando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

8.7.2- Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

8.7.3- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.7.4- A ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.5 - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7.6 - Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

8.8 – Esclarecimentos de dúvidas sobre cadastro de propostas e outros procedimentos no uso do **Portal de Compras-MG** poderão ser obtidos no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores, Orientações para fornecedores* ou pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias antecedentes à data de sua apresentação.

9.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa e equiparados deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. – No dia e horário marcado no preâmbulo, terá início a sessão de licitação, pelo Pregoeiro , por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais.

10.2 – Os representantes dos licitantes participantes têm a obrigação de permanecerem presentes à sessão, desde o início previsto no Edital até o registro dos preços, ressalvadas as interrupções informadas no chat pelo Pregoeiro .

10.2.1 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

10.2.2 - A PRODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão de licitação.

10.3 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do Portal de Compras.

10.4 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no sistema, valor e horário do menor lance registrado pelos licitantes, vedada a sua identificação.

10.4.1 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. – Quando os lances estiverem acima do orçamento estimado, o Pregoeiro alertará aos licitantes para que melhores valores sejam propostos.

10.6 – O licitante só poderá registrar no sistema lance inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observando o intervalo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6.1 – O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

10.6.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.6.3 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7 - A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

10.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.8.2.

10.7.3 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço ou maior desconto.

10.7.4 – A disputa poderá ser reiniciada também quando a diferença entre o lance do segundo colocado e o do primeiro colocado por superior a 5% (cinco por cento).

10.7.4.1 –Desse reinício são convocados o segundo colocado e os demais licitantes classificados posteriormente, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.7.4.2 – O lance a ser registrado se limitará ao valor do lance registrado pelo licitante até então classificado em primeiro lugar.

10.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 - Se o licitante encaminhar lance incorreto poderá solicitar a exclusão do último lance ao Pregoeiro .

10.9.1 – É de total responsabilidade do licitante a solicitação de exclusão ou a manutenção de seus lances.

10.10 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Proponentes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no mesmo sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11.1 – Caso as 24 (vinte e quatro) horas após a desconexão recaia sobre dia não útil ou dia sem expediente na Prodemge, o prazo será referente ao primeiro dia útil subsequente.

10.12 – Do empate ficto

10.12.1 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei Federal 13.303/2016, e conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 47.437/2018, para os lotes com ampla participação e para os lotes não reservados aos beneficiários do Decreto Estadual 47.437/2018.

10.12.1.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.1.2 - O licitante terá então um tempo de até 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, para enviar novo lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.12.1.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13 – Do empate real

10.13.1 - No caso de não haver empate ficto, o sistema poderá indicar a ocorrência de empate real.

10.13.2 – Haverá uma disputa final, onde os licitantes empatados poderão apresentar novo lance em ato contínuo à classificação, em um prazo de 05 (cinco) minutos.

10.13.3 - Havendo ainda eventual empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, assegurada a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei aplicável;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)).

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11 – DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço ou maior desconto e o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta.

11.2 – O Pregoeiro verificará a conformidade da primeira proposta classificada, quanto ao valor e demais condições, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade.

11.3 – O Pregoeiro solicitará contraproposta, via sistema, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

11.3.1 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar proposta ajustada ao último lance ofertado ou documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (estratificação) e o licitante terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas para envio, prorrogável por igual período, após negociação.

11.3.1.1 – É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio dos documentos.

11.3.1.2 - O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado.

11.3.1.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.2 – Não sendo atingido o orçamento estimado, a proposta será desclassificada, e o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, negociando para que seja obtido preço melhor.

11.3.3 – Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à Proponente de menor preço ou maior desconto que demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de envio pelo sistema, de planilha de custos, readequada ao lance proposto, ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço ou maior desconto, observando o procedimento disposto no § 2º do artigo 56 da Lei 13.303/2016.

11.3.4 – O Pregoeiro poderá solicitar à área técnica análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

11.3.5 - São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstradas pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

11.4 – Para aceitabilidade da proposta, os valores finais serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade aos preços unitários e global estimados pela PRODEMGE.

11.4.1 – Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Administração.

11.4.1.1 – Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 11.4.1.

11.4.1.1 – Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 11.4.1.

11.4.1.2 - A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), deverá ser negociada com o licitante.

11.4.1.3 - A contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.5.1 - Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

11.5.2 - Erros em preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

11.6 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7 – No caso de contratação posterior de item específico constante de lote, será necessária prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a estatal.

12 – DA PROVA DE CONCEITO

12.1 - Não haverá prova de conceito, conforme subitem 5.9 do Anexo I - Termo de Referência.

13 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 – A verificação dos documentos do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será realizada por meio de consulta ao CAGEF e do envio de demais documentos em link disponibilizado durante a sessão pública, via upload, pelo Pregoeiro.

13.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

13.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

13.2.4 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.2.4.1 – Para a habilitação, as empresas estrangeiras encaminharão documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

13.2.4.1.1 - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

13.2.4.2 – Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura de contrato ou ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.2.5 – Comprovação do seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativas, mediante apresentação do contrato social ou outro documento legal, se for o caso.

13.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1 – Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

13.3.1.1 – No caso de apresentação de certidão positiva pelo licitante, cabe ao Pregoeiro diligenciar para aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

13.3.1.2 – No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

13.4 – REGULARIDADE FISCAL

13.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

13.4.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.4.3 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

13.4.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário - CDT.

13.4.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme subitem 8.7.3.

13.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento da subscrição “CDP Private Cloud Base Edition - Business - Annual Subscription per Node for up to 16 CCUs for compute for up to 48TB for storage”, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante em fornecer o objeto licitado, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais, **conforme todo subitem 11.1.1 do Anexo I - Termo de Referência.**

13.5.1.1 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação das entregas realizadas, o nome, cargo e a empresa do declarante.

13.5.1.2 - Para comprovação do quantitativo de subscrições poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar o fornecimento com um mínimo de 4 (quatro) subscrições.

13.5.1.3 - Todos os documentos emitidos em idioma diferente do português ou inglês, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.

13.6 – DECLARAÇÃO

13.6.1 – As declarações apresentadas para este certame não precisam ter firma reconhecida. As assinaturas serão conferidas pelo Pregoeiro e equipe de apoio com base na documentação do representante legal.

13.6.2 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual n.º 14.184/02.

13.6.3 – Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil.

13.6.3.1 - O disposto no subitem 13.6.3 não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

13.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.7.1 - Será inabilitado o licitante que:

13.7.1.1 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 8 e 13, ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13.7.1.2 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

13.7.2 – Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012, ao CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais e também ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.7.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7.2.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.7.2.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7.2.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

13.7.2.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.7.2.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, conforme solicitado durante a sessão pública, a respectiva documentação atualizada, por meios hábeis a comprovar sua regularidade.

13.7.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo Pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas condições do subitem 11.3.1.1.

13.7.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.7.4.1 - Em caso de diligência, poderão ser apresentados apenas documentos complementares àqueles anteriormente enviados, necessário para apurar fatos existentes à época de abertura do certame, sendo vedada a inclusão de documentos novos, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas condições do subitem 11.3.1.1.

13.7.4.1.1 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

13.7.5 – Os documentos deverão ser enviados via sistema, em formato digital, via upload.

13.7.6 – Em caso de suspensão da sessão pública para realização de diligência, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

13.7.7 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

13.7.8 - Se a proposta vencedora não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sobre a qual será realizada a negociação, prevista no subitem 11.3.

13.7.9 - Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos e que seu preço seja compatível com o orçamento estimado para o processo licitatório.

13.7.10 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

13.7.11 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

13.7.12- Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

13.7.13 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

13.7.14 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.7.15 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, com exceção daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

13.7.16 - Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial do licitante.

13.7.17 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

13.7.18 - Aos beneficiários listados no item 5.1.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

13.7.19 - A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.7.19.1 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.7.19.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de licitação para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de licitação do lote em referência.

13.7.20 - Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

13.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.8.1 - A participação de empresas reunidas em consórcio **não** será permitida, **conforme subitem 15.1 do Anexo I - Termo de Referência.**

14 – DO RECURSO

14.1 – Concluída a fase de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do licitante, qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.1.1 – Serão disponibilizados apenas os documentos analisados e relativos à proposta aceita, para conhecimento de todos os interessados, para que manifestem sua intenção de recorrer.

14.2 – Finalizado o prazo do subitem 14.1, o Pregoeiro realizará o juízo de admissibilidade das intenções de recurso ao final da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da etapa de julgamento das propostas.

14.3 – Acatada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1 – Caso o licitante manifeste a intenção nos dois momentos, aceitação da proposta e habilitação, e ambas sejam acatadas, a peça recursal deve ser única, abordando ambas.

14.4 – O não aceite das intenções de recurso deverá ser motivado.

14.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes, constante no subitem 14.1 e 14.2, importará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro poderá registrar o preço do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.6 – O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais Proponentes deverá ser feito por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras.

14.6.1 – Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Pregoeiro, deverá o recurso, dentro do prazo legal, excepcionalmente, ser encaminhado para o e-mail compras@prodemge.gov.br.

14.7 – Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e em desconformidade com o estabelecido no Edital.

14.8 – Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9.1 - Caso a decisão do Pregoeiro seja mantida, este encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos e para publicação nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

14.9.1.1 - Os prazos previstos no caput poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

14.10 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o RILC versão 7 da Prodemge.

15.1.1 – O procedimento licitatório poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.1.2 - O procedimento licitatório poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável.

15.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme art. 62 da Lei Federal 13.303/2016.

15.3 - A nulidade da licitação induz à do contrato.

15.4 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), avisos no portal de compras, site da Prodemge e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços da licitação à Proponente vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente da Prodemge, que poderá:

17.1.1 – Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supráveis;

17.1.2 – Revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável;

17.1.3 – Proceder à anulação da licitação, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

17.1.4 - Homologar a licitação;

17.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Prodemge adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

18 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

18.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

18.1.1 – O registro dos preços e dos quantitativos do adjudicatário;

18.1.2 – O registro, em forma de anexo, dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.1.3 – A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.1.3.1 – Para fins de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.2 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.3 – O registro a que se refere o subitem 18.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, o caso de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ata.

18.3.1 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 18.3, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

18.3.1.1 – O registro poderá ser cancelado:

18.3.1.1.1 - Quando o fornecedor descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

18.3.1.1.2 - Quando o fornecedor não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prodemge, sem justificativa razoável;

18.3.1.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado (na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei);

18.3.1.1.4 - Quando o fornecedor sofrer sanção prevista na legislação aplicável.

18.4 – É vedada a participação das estatais em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

18.4.1 - Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.4.2 - Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

18.4.3 - Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

18.4.4 - Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor.

18.5 – A publicidade da homologação será realizada nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro convocará o licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.1.1 – O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela estatal gerenciadora.

19.1.2.1 - A ausência do licitante para a assinatura da ata resulta na perda do direito de contratar com a Prodemge, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 48.779/2024, em seu art. 17 e no RILC da Prodemge versão 7, art. 170, § 4º, IV.

19.1.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, a Prodemge poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.1.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, a Prodemge, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

19.1.3.1 - Convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas dentro do orçamento estimado.

19.1.3.2 - Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.1.4 - O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP, que será de até 12 (doze) meses.

19.1.4.1 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

19.1.5 - A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

19.1.3 - A ARP será assinada pela Autoridade Competente da PRODEMGE - estatal gerenciadora e pelo licitante cujos preços foram registrados.

19.2 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.3 - A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei 13.303/2016.

19.4 - A ARP poderá ter os preços impugnados, por petição fundamentada durante sua vigência por:

- a) órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei;
- b) cidadãos e pessoas jurídicas, legalmente representadas;
- c) titulares das respectivas entidades não participantes;
- d) fornecedores de bens e prestadores de serviços.

19.4.1 - As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

19.4.2 - O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

19.5 - Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere o inciso II do art. 81 da Lei 13.303/2016 poderão decorrer de posteriores contratos celebrados com participantes ou estatais não participantes, estando vedado o aumento do quantitativo da ARP pela estatal gerenciadora.

19.6 - Aplicam-se as demais disposições contidas na versão 7 do RILC da Prodemge e em legislação que disciplina a matéria, a este Edital e aos contratos dele decorrentes.

19.7 - Demais regras referentes à Ata de Registro de Preços estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

20- DO CONTRATO

20.1 - O beneficiário da ata de registro de preços será convocado pela Prodemge, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação pela gerência responsável.

20.2 - O beneficiário da ata de registro de preços deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

20.3 - Como requisito para a assinatura do contrato, o beneficiário da ata de registro de preços deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.

20.4 - Caso o beneficiário da ata de registro de preços não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, após adequação da ARP, conforme subitens 19.1.2 e 19.1.3.

21 - DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

21.1 - Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, **conforme subitem 18.2 do Anexo I - Termo de Referência.**

21.2 - O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PRODEMGE.

21.3 - A validade da garantia, nos casos de seguro garantia e fiança bancária, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

21.4 - O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contatual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

21.5 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.7 - As demais **regras sobre a garantia** exigida constam no **item 18 do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta do Contrato** deste Edital.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 - As condições de pagamento estão descritas no Anexo II – Minuta de Contrato.

22.2 – Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o acompanhamento da execução do(s) serviço(s), ateste que foram correta e integralmente entregues/prestados.

22.3 – O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, e disposições contidas na versão 7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge - RILC, ao licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados.

23.2 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no respectivo instrumento contratual.

23.3 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

24.2 – Da sessão da licitação, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta, após o fechamento do processo, no site www.compras.mg.gov.br.

24.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar aos órgãos e entidades competentes e a área técnica a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões de homologação.

24.4 – O Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes lhe atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 – Não se aplica o disposto no subitem 15.4, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da fase de apresentação de lances ou propostas do certame.

24.5 – O Edital desta licitação poderá ser retirado nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

24.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7 – As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, garantindo ampla publicidade.

24.8 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ESTATAIS NÃO PARTICIPANTES

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

Ana Paula C N Marques
Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Correa Nunes Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92035447** e o código CRC **8B150FA7**.

1. Identificação do Processo:

- 1.1. Planejamento nº 061/2024
- 1.2. Pregão para Registro de Preços 002/2024

2. Objeto:

- 2.1. Registro de Preços para contratação de subscrições de software da plataforma Cloudera incluindo suporte técnico com atualização de versão e serviços técnicos especializados.

3. Detalhamento do Objeto:

- 3.1. Itens do objeto
 - 3.1.1. O objeto define 7 (sete) itens, consolidados em um lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade Consolidada
01	CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-PVC-BASE-BUS	Subscrição	12
02	Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	COMPUTE	Subscrição	860
03	Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	STORAGE	Subscrição	160
04	Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition- 4 Cores – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-CFM-4-BUS	Subscrição	8

05	Cloudera Streaming - Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-STREAM-BUS	Subscrição	5
06	Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-PVC-CGU	Subscrição	2
07	Serviços técnicos especializados	Não se aplica	UST	2.000

tabela 1 – Itens do lote único

3.2. O item 26 detalha, em um glossário, os principais termos técnicos utilizados neste termo de referência.

3.3. Informações sobre as adesões

3.3.1. Da Estatal Gerenciadora

3.3.1.1. O órgão gerenciador é a PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

3.3.2. Das Estatais participantes

3.3.2.1. Não houve adesão de participantes.

4. Especificação Técnica do objeto:

4.1. Itens do lote único (tabela 1):

4.1.1. Item 1 – Subscrição do software CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses, conforme definido no item 4.2 deste termo de referência.

4.1.2. Item 2 – Subscrição do software Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses, conforme definido no item 4.2 deste termo de referência.

4.1.3. Item 3 – Subscrição do software Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB – com suporte técnico com atualização de

versão por 36 meses, conforme definido no item 4.2 deste termo de referência.

- 4.1.4. Item 4 – Subscrição do software Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition - 4 Cores – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses, conforme definido no item 4.2 deste termo de referência.
- 4.1.5. Item 5 – Subscrição do software Cloudera Streaming - Subscription per node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses, conforme definido no item 4.2 deste termo de referência.
- 4.1.6. Item 6 – Subscrição do software Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses, conforme definido no item 4.2 deste termo de referência.
- 4.1.7. Item 7 - Serviços técnicos especializados, conforme definido no item 4.3 deste termo de referência

4.2. Suporte técnico e atualização de versão

- 4.2.1. Estes serviços fazem parte do escopo de fornecimento das subscrições definidas para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante, à CONTRATANTE, para abertura de chamados (incidentes e apoio técnico), com acesso a documentação técnica das subscrições, além de assegurar o download e suporte de todas as versões disponibilizadas.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação técnica, de forma eletrônica, necessária à adequada utilização do conjunto de software contratado, os manuais, os guias técnicos e suas atualizações, em português do Brasil, junto com a entrega das subscrições.
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e atualização de versões do software contratado conforme condições abaixo definidas e níveis de serviço definidos no item “Níveis de Serviços” deste anexo.

4.2.4.1. O serviço será prestado de forma remota, por telefone, videoconferência, autoatendimento, e-mail ou presencial.

4.2.5. Suporte Técnico

4.2.5.1. A CONTRATADA deverá apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE na customização e uso do software no conhecimento da arquitetura e de suas funcionalidades, esclarecendo dúvidas a respeito de configurações, ajustes (tuning) e segurança.

4.2.5.2. O serviço consiste no conjunto de ações necessárias para restaurar as condições de funcionamento do ambiente, garantindo alto desempenho e permitindo a sua utilização na capacidade máxima, com solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, contemplando:

4.2.5.2.1. Correções de erro de código para corrigir desvios das especificações então aplicáveis que tenham sido relatados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2.5.2.2. Atualizações de código: com distribuição periódica de correções de código, aprimoramentos funcionais (inclusive modificações para cumprir exigências governamentais), podendo compreender atualizações de contingência, pacotes de serviços, novas versões e releases, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2.5.3. Estes serviços podem ser executados de forma proativa, desde que devidamente comunicado, ou após a abertura de um chamado técnico pela CONTRATANTE.

4.2.5.4. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

4.2.5.4.1. Identificar falhas e defeitos e executar serviços especializados, para restabelecer as perfeitas condições de uso, permitindo sua utilização na capacidade máxima.

4.2.5.4.2. Realizar suporte remoto, sempre que o software apresentar problema.

4.2.5.4.3. Identificar componentes de software que devem ser atualizados.

4.2.6. Atualização de versão de software:

4.2.6.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a atualização da versão dos softwares e patches de correção. Caberá à CONTRATADA a disponibilização destas novas versões.

4.2.6.2. As atualizações de versões das subscrições de software contratadas serão realizadas pela CONTRATANTE com o suporte técnico da CONTRATADA.

4.3. Serviços técnicos especializados (item 7 do lote único)

4.3.1. A contratação destes serviços permitirá à CONTRATANTE, conforme seu interesse, demandar a execução de serviços específicos junto à CONTRATADA, relacionados ao ambiente Cloudera instalado em seu data center, durante a vigência do contrato.

4.3.1.1. Os serviços serão mensurados de acordo com a métrica UST (Unidade de Serviço Técnico), conforme Catálogo de Serviços Técnicos UST, detalhado no anexo I-F deste termo de referência.

4.3.1.2. Este item constitui um banco de reserva de recursos, que serão utilizados mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, via ordem de serviço.

4.3.1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, competindo exclusivamente a CONTRATANTE a decisão sobre suas demandas, conforme sua necessidade e estratégia, sempre condicionada uma entrega, qualquer que seja a complexidade das atividades, e sempre com metas, prazos e resultados objetivamente definidos, podendo inclusive haver demandas a serem executadas simultaneamente.

4.3.2. Os serviços sempre serão solicitados por meio de ordem de serviço (OS) e remunerados de acordo com preço previamente

estabelecido, tendo como base o valor da UST e o Catálogo de Serviços UST (Anexo I-F), independentemente do número de profissionais alocados efetivamente pela CONTRATADA ou do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços.

- 4.3.2.1. Na necessidade de se executar uma atividade não relacionada no Catálogo de Serviços UST, desde que compatível com o objeto desse Termo, seu enquadramento deverá ser pelo critério de similaridade e toda a operação deverá ser documentada.
- 4.3.2.2. A prestação dos Serviços Técnicos Especializados será requisitada por solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço.
- 4.3.3. As ordens de serviço serão elaboradas após reunião de demanda entre CONTRATANTE e CONTRATADA, onde serão apresentados os resultados esperados e definidas as atividades.
- 4.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a partir da realização da reunião de demanda, um plano de trabalho contendo:
 - 4.3.4.1. Atividades a serem realizadas, impactos na infraestrutura e arquitetura do ambiente Cloudera e recomendações para mitigação.
 - 4.3.4.2. Perfil dos profissionais envolvidos.
 - 4.3.4.3. Planejamento das UST necessárias para seu atendimento e mensuradas conforme parâmetros definidos no Catálogo de Serviços UST (anexo I-F).
 - 4.3.4.4. Data de início dos trabalhos.
 - 4.3.4.5. Entregas previstas parciais (se for o caso) e prazos para execução de cada uma.
 - 4.3.4.6. Condições de aceite das entregas.
 - 4.3.4.7. Critérios de pagamento (somente após todas as entregas da ordem de serviço ou por entrega).
- 4.3.5. Caso ocorram alterações das necessidades previstas e/ou mudanças no cenário tecnológico e ou escopo do serviço definido na ordem de serviço, será configurado mudança de escopo de

trabalho o que pode levar, após análise de impacto, a ajustes dos quantitativos de UST estimadas inicialmente.

- 4.3.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na própria ordem de serviço.
- 4.3.7. A CONTRATADA não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo CONTRATANTE.
- 4.3.8. As UST utilizadas serão deduzidas do total do banco de UST.
- 4.3.9. Os serviços serão utilizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização total ou parcial da estimativa de horas definidas neste termo de referência.
 - 4.3.9.1. Ao final do contrato, as UST não consumidas não poderão ser faturadas.
- 4.3.10. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA remotamente.
 - 4.3.10.1. Os serviços podem ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, mediante comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - 4.3.10.1.1. Aqueles serviços que demandarem a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser combinados em comum acordo e agendados previamente.
 - 4.3.10.2. A critério da CONTRATANTE, poderá ser alocado um especialista da CONTRATANTE ou por ela indicado, para acompanhar as atividades de levantamento de requisitos realizadas pela CONTRATADA, tendo em vista a preservação do conhecimento do negócio relativo à aplicação que está sendo desenvolvida;
- 4.3.11. Caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento da execução de determinada OS, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento serão remunerados proporcionalmente, em função das entregas correlatas;

- 4.3.12. Ao final de cada ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar documentação referente aos serviços prestados, em português.
- 4.3.13. Após o término de cada entrega prevista na ordem de serviço, a CONTRATADA deverá:
- 4.3.13.1. Apresentar relatório de conclusão dos serviços prestados. O relatório deverá conter, de forma detalhada, todas as atividades executadas e as UST consumidas.
 - 4.3.13.2. Entregar toda documentação referente aos serviços prestados, em português, contendo todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações;
- 4.3.14. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA;
- 4.3.15. O serviço será considerado concluído após a emissão pela CONTRATANTE do “laudo técnico de execução de serviços”, definido no anexo I-E, atestando a execução dos serviços especificados na ordem de serviço.
- 4.3.16. Os profissionais designados para a execução dos serviços técnicos deverão ser comprovadamente capacitados e certificados pelo fabricante para a utilização e/ou operação das subscrições necessárias para o curso das atividades previstas na ordem de serviço.
- 4.3.16.1. Os certificados comprovando a capacidade técnica dos profissionais da CONTRATADA, alocados para a execução dos serviços deverão ser anexados a Ordem de Serviço.

4.3.16.1.1. A aprovação da execução da Ordem de Serviço estará condicionada a apresentação destas comprovações para o aceite da CONTRATANTE.

5. Detalhes dos Itens do Objeto:

5.1. Marca e Modelo:

5.1.1. Registra-se para esta contratação, as subscrições de software do fabricante Cloudera:

5.1.1.1. Item 1 - CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage

5.1.1.2. Item 2 - Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node

5.1.1.3. Item 3 - Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB

5.1.1.4. Item 4 - Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition- Subscription, 4 Cores

5.1.1.5. Item 5 - Cloudera Streaming - Annual Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage

5.1.1.6. Item 6 - Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit

5.2. Justificativa de marca e modelo

5.2.1. As subscrições são necessárias para aumento da capacidade e implantação de novos componentes de software no ambiente Cloudera, em produção no data center da PRODEMGE.

5.2.2. Atualmente o Cluster de Produção Cloudera Data Platform (CDP) é composto por 10 servidores, sendo 3 destes com o papel Master/Name Node, 2 destes com o papel de Gateway/Utility e os últimos 5 restantes como Workers/Data Node. O

sizing/dimensionamento desse cluster foi projetado para atender ao projeto Base Integrada de Segurança Pública (Bisp) que envolve a ingestão de dados de diversos Sistemas da Segurança Pública, tais como CAD, REDS, PCNET, Hélios, entre outros. Além de prover acessos a estes dados via APIs, via Dashboards e relatórios analíticos.

- 5.2.3. O planejamento para 2024, prevê inicialmente a aquisição entre 8 a 12 novos servidores para compor o Cluster atual. Desta forma o projeto deixa de ser um projeto exclusivo da Segurança Pública, e passa ser o projeto Data Lake MG, suportando os projetos de bases integradas das demais Secretarias do Estado de MG, tais como Saúde, Educação, Seplag e outros.

5.3. Forma de Entrega

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá enviar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, via e-mail (gga@prodemge.gov.br), o acesso ao site de contato, e-mail e telefone de contato para agendamento das reuniões de atendimento ao suporte, que poderão ser via telefone ou videoconferência.
- 5.3.2. Os links para as reuniões de videoconferência, como são gerados para cada reunião, deverão ser disponibilizados em até 4 (quatro) horas úteis antes de cada evento.

5.3.3. Recepção técnica para todas as entregas

- 5.3.3.1. Para a entrega de cada item a CONTRATANTE deverá efetuar a recepção técnica e emitir laudo atestando ou não o cumprimento dos requisitos.
- 5.3.3.1.1. A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o laudo.
- 5.3.3.2. A CONTRATANTE, no ato da recepção técnica, irá verificar se o serviço prestado está em conformidade com as especificações técnicas definidas neste termo de referência.
- 5.3.3.2.1. A rejeição de qualquer serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir

as datas de entrega prometidas. Neste caso a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para solução das ocorrências.

5.3.3.3. Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos serviços contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter serviços de outro fornecedor.

5.3.3.3.1. Em tais casos, a CONTRATADA será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

5.3.3.4. O aceite ou aprovação das entregas do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3.4. Critérios de aceitabilidade das entregas.

5.3.4.1. Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único – Entrega das subscrições

5.3.4.1.1. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das subscrições, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas;

5.3.4.1.2. As subscrições deverão estar aderentes aos requisitos técnicos definidos neste termo de referência.

5.3.4.1.3. Para a entrega das subscrições, deverão ser observados os prazos descritos no item “Prazo de Entrega/Execução” deste anexo.

- 5.3.4.1.4. A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br, o acesso ao site, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte e para download, atualizações de versões, releases e manuais.
- 5.3.4.1.5. Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da Prodemge, identificada pelo email gga@prodemge.gov.br.
- 5.3.4.1.6. Os serviços de suporte técnico com atualização de versão de software, durante a vigência da subscrição, deverão atender os níveis de serviço e indicadores de qualidade descritos no item “Níveis de Serviço” deste anexo e os requisitos abaixo detalhados:
- a) Os serviços serão prestados mensalmente, durante 36 (trinta e seis) meses após o aceite da entrega das subscrições.
 - b) Nos chamados de gravidade 1, 2 e 3 a CONTRATADA deverá emitir, ao final do atendimento, o “Laudo Técnico de execução de serviços de suporte técnico e atualização de versão”, conforme detalhado no anexo I-B, deste termo de referência.
 - c) Mensalmente a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE o relatório de apuração de níveis de serviços, conforme detalhado no item “Níveis de serviços” e no anexo I-D, deste termo de referência.
 - d) Os serviços prestados serão avaliados mensalmente conforme processo e indicadores de qualidade detalhados no item “Níveis de serviços”.
- 5.3.4.1.7. Somente será considerado o aceite da entrega das subscrições, mediante a apresentação do “Laudo técnico de aceite da entrega de Subscrições”, constante do Anexo I-C e de acordo com o processo de recepção técnica definido no item “Recepção técnica para todas entregas” deste anexo.

5.3.4.1.8. O prazo da entrega será avaliado pelo indicador de qualidade detalhado no item “Níveis de serviço” deste anexo.

5.3.4.1.9. O aceite, por item, não será fracionado.

5.3.4.2. Serviços técnicos especializados (item 7 do lote único).

5.3.4.2.1. Após a finalização de uma ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de conclusão dos serviços prestados. O relatório deverá conter, de forma detalhada, todas as atividades executadas, entregas realizadas e as UST consumidas.

5.3.4.2.2. Os serviços somente serão considerados entregues após o aceite da CONTRATANTE, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviços”, constante do Anexo I-E, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos na entrega (ou nas entregas previstas na Ordem de Serviço), de acordo com o processo definido no item 4.3 e atendimento aos critérios definidos no item “Recepção técnica para todas as entregas”, deste anexo.

5.3.4.2.3. O prazo de finalização será avaliado pelo indicador de qualidade detalhado no item “Níveis de serviços”, deste anexo.

5.3.4.2.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, sempre que houver serviços finalizados, o relatório de apuração de níveis de serviços, conforme detalhado no item “Níveis de serviços” e no anexo I-D, deste termo de referência.

5.3.4.2.5. O aceite da Ordem de Serviço poderá ser fracionado em várias entregas, desde que devidamente documentado na ordem de serviço, conforme definido no processo detalhado no item 4.3 deste anexo.

5.4. Local de Entrega/Execução dos serviços

- 5.4.1. Os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi – cep 30160-019 - Belo Horizonte/MG, de acordo com requisitos definidos para cada serviço.
- 5.4.2. A entrega das subscrições será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das subscrições, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo para a CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas, conforme definido no item 5.3.4.1.4 deste anexo.
- 5.4.3. Os dados de contato da CONTRATADA deverão ser repassados à CONTRATANTE conforme definido no item “Forma de entrega” deste anexo.

5.5. Prazo de Entrega/Execução**5.5.1. Subscrições - Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único**

- 5.5.1.1. As subscrições deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 5.5.1.2. Somente será considerado o aceite, mediante a apresentação do documento “Laudo técnico de aceite da entrega de subscrições”, constante do Anexo I-C e de acordo com o processo de recepção técnica definido neste anexo, item “Forma de entrega” deste anexo.
- 5.5.1.3. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para solução das pendências.
- 5.5.1.4. Em qualquer um dos casos, o prazo será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.
- 5.5.1.5. Os serviços de suporte técnico com atualização de versão somente terão seu início após o aceite da entrega das subscrições, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

5.5.2. Serviços técnicos especializados – item 7 do lote único

- 5.5.2.1.1. O prazo para entrega de cada ordem de serviço será definido na própria ordem de serviço de acordo com a complexidade de cada demanda, conforme requisitos detalhados no item 4.3 deste anexo.
- 5.5.2.2. Somente será considerado o aceite, mediante a apresentação do documento “Laudo técnico de execução de serviços”, constante do Anexo I-E e de acordo com o processo de recepção técnica definido neste anexo, item “Forma de entrega” deste anexo.
- 5.5.2.3. Este serviço será avaliado conforme indicador de qualidade definido no item “Níveis de Serviços”.
- 5.5.2.4. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para solução das pendências.
- 5.5.2.5. Em qualquer um dos casos, o prazo será contabilizado a partir do início dos serviços.

5.6. Validade dos produtos

- 5.6.1. Não se aplica.

5.7. Condições de pagamento

- 5.7.1. Os pagamentos referentes às subscrições e serviços contratados sob demanda serão efetuados respeitando a periodicidade e forma de pagamento pertinente a cada subscrição e/ou serviço.

5.7.2. Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único – Subscrições

- 5.7.3. Os pagamentos referentes às subscrições, serão realizados em 3 (três) parcelas anuais, com emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada ano de contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º após a emissão e ateste do documento “Laudo técnico de aceite da entrega de subscrições” (anexo I-C).

5.7.3.1. Justificativa da forma de pagamento

- 5.7.3.1.1. A forma de pagamento em parcelas anuais representa condição indispensável para obter as subscrições pois é o modelo de comercialização adotado pelo fabricante Cloudera.

5.7.4. Item 7 - Serviços técnicos especializados

- 5.7.4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sob demanda, após a emissão e ateste do documento “Laudo técnico de execução de serviços” (anexo I-E), referente ao aceite dos serviços realizados na ordem de serviço.
- 5.7.4.2. O pagamento somente será autorizado com o aceite do relatório de apuração de níveis de serviço (anexo I-D), referente aos indicadores de qualidade definidos no item “Níveis de serviços”.
- 5.7.4.2.1. Dependendo do percentual atingido no indicador de qualidade, o pagamento do serviço realizado poderá ter um desconto.

5.7.5. Demais condições de pagamento

- 5.7.6. Nenhum serviço ou entrega será considerado executado e nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE responsável pelo acompanhamento ateste que o mesmo foi correta e integralmente prestado.

5.7.7. Para as entregas das subscrições (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único):

- 5.7.7.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) no mês da efetiva entrega da subscrição e de seu aceite. O vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30.160-019, Belo Horizonte/MG.

5.7.8. Para a entrega dos serviços técnicos especializados (item 7 do lote único):

5.7.8.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço e de seu aceite. O vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30.160-019, Belo Horizonte/MG.

5.7.9. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7.10. Não será aceito, pela CONTRATANTE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

5.8. Prazo de Garantia

5.8.1. Subscrições (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único)

5.8.1.1. As subscrições terão garantia de 36 (trinta e seis) meses após a disponibilização das credenciais no portal do fabricante.

5.8.2. Serviços Técnicos Especializados (item 7 do lote único)

5.8.2.1. O aceite e o posterior pagamento dos serviços entregues pela CONTRATADA, não a exime das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na ordem de serviço, ficando a CONTRATADA responsável pela correção de todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão e aceite do “laudo técnico de execução de serviços”, definido no anexo I-E ou até o final da vigência do contrato, o que for maior.

5.9. Prova de Conceito

5.9.1. Não se aplica.

6. Justificativa de contratação

6.1. O Projeto da solução de Data Lake MG se caracteriza por ser um projeto Big Data, pois possui entre outras as seguintes características:

6.1.1. Grande volume dados gerados e armazenados;

6.1.2. Velocidade em que os dados são criados, gerados, produzidos e acessados;

6.1.3. Variedade da forma que estes dados se encontram armazenados, podendo ser dados estruturados, semiestruturados e não estruturados;

6.1.4. Variabilidade de múltiplas fontes de informação de origem distintas.

6.2. Foi destacado como um projeto estratégico no Estado de Minas Gerais em parceria com a Prodemge e prevê o armazenamento das bases de dados dos principais sistemas das secretarias da Segurança Pública, Educação, Saúde, Fazenda, Planejamento e outras.

6.3. Com esse armazenamento, será possível prover a integração e cruzamento de dados, além da utilização de soluções e recursos de Inteligência Artificial, Deep Learning.

6.4. Outra necessidade deste projeto, está relacionada a soluções de Inteligência Artificial e Aprendizagem de Máquinas, onde o próprio Ecossistema Hadoop (Também chamado Apache Software Hadoop, é o principal framework utilizado no processamento e armazenamento de grandes conjuntos de dados – Big Data.

6.5. O constante crescimento da demanda por tecnologia da informação, serviços e infraestrutura para novos ou já existentes sistemas, exige hoje desta plataforma, em produção na Prodemge, muita flexibilidade e disponibilidade de recursos para poder atendê-las de forma rápida, segura e racional.

6.6. Atualmente o Cluster de Produção Cloudera Data Platform (CDP) é composto por 10 servidores, sendo 3 destes com o papel Master/Name Node, 2 destes com o papel de Gateway/Utility e os últimos 5 restantes como Workers/Data Node. O sizing/dimensionamento desse cluster foi projetado para atender ao

projeto Base Integrada de Segurança Pública (Bisp) que envolve a ingestão de dados de diversos Sistemas da Segurança Pública, tais como CAD, REDS, PCNET, Hélios, entre outros. Além de prover acessos a estes dados via APIs, via Dashboards e relatórios analíticos.

- 6.7. O planejamento para 2024, prevê inicialmente a aquisição entre 8 a 12 novos servidores para compor o Cluster atual. Desta forma o projeto deixa de ser um projeto exclusivo da Segurança Pública, neste caso o Bisp e passa ser o projeto Data Lake MG, suportando os projetos de bases integradas das demais Secretarias do Estado de MG, tais como Saúde, Educação, Seplag e outros.
- 6.8. Com adição desses novos servidores, adicionaríamos alguns novos papéis e funcionalidades a esse cluster bem como maior capacidade de armazenamento e processamento de dados das demais instituições participantes desse projeto, por exemplo:
- 6.8.1. 10 subscrições do tipo Cloudera Data Platform (CDP) para os servidores que possuem os papéis:
- 6.8.1.1. - Master/Name Node - Total de 3
 - 6.8.1.2. - Gateway/Utility - Total de 2
 - 6.8.1.3. - Workers/Data Node - Total de 5
- 6.8.2. Além disso será necessário subscrição adicional para as máquinas que ultrapassem a capacidade de Cores de Processamento, Memória RAM e Armazenamento previstos/incluídos na Subscrição Cloudera Data Platform (CDP) são eles:
- 6.8.2.1. 439 CCUs do tipo Compute, sendo 86 CCU para cada Worker e 3 CCU para cada Master
 - 6.8.2.2. 85 CCUs do tipo HDFS STORAGE, sendo 17 CCU para cada Worker.
- 6.8.3. 3 novas subscrições do tipo Cloudera Streaming para permitir o processamento de dados Streaming (próximos do tempo real ou near real-time) através do Apache Kafka e Apache Flink, ou seja, dados gerados nos sistemas de origem são processados o mais rápido possível evitando um delay de informações para os seus consumidores.

- 6.8.4. 8 novas subscrições do tipo Cloudera Flow Management para permitir automatizar diversos tipos de fluxos de dados usando uma interface gráfica acessada através de um navegador. Além disso permite obter esses dados de diversas fontes distintas como redes sociais, sistemas transacionais e realizar seu processamos através de processadores nativos ou desenvolvidos customizada mente.
- 6.9. Busca-se, portanto, por meio dessa nova contratação, garantir, manter, aprimorar e ampliar a capacidade e disponibilidade do parque computacional da Prodemge, atendendo assim a estratégia de negócio e as necessidades institucionais da companhia.

7. Justificativa da modalidade

7.1. Modalidade pregão

- 7.1.1. O conjunto de software e os serviços, objetos da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e usualmente encontrados no mercado de tecnologia, portanto, conforme previsto no artigo 78 do RILC da Prodemge, será adotada a modalidade de pregão eletrônico.

7.2. Registro de preço

- 7.2.1. As quantidades registradas estão compatíveis com as necessidades da Companhia, conforme relação de projetos detalhados no item “Justificativa de contratação” e no item Justificativa de quantitativo” deste anexo.
- 7.2.2. E, como as quantidades podem variar ao longo do tempo, o Registro de Preço é o mecanismo que melhor se adequa às condições em que não é possível precisar uma quantidade exata e que podem gerar necessidades de contratações adicionais ao longo da vigência da Ata.

8. Justificativa para agrupamento de itens em lote único:

- 8.1. Não se observa nesta contratação a possibilidade de divisão dos itens em lotes distintos. Todos os itens devem pertencer ao mesmo fornecedor, havendo dependência no fornecimento do software e sua subscrição.
- 8.1.1. As empresas que atuam com esta tecnologia têm condições de prestar todos os serviços relativos aos itens discriminados, de forma que o agrupamento dos itens não representa prejuízo à competitividade que se deseja no processo licitatório.
- 8.1.2. Dessa forma, a contratação em lote único traz benefícios técnicos, operacionais e de governança, promovendo maior facilidade de execução e fiscalização do contrato.
- 8.2. Também não se observa, pelas mesmas razões, a possibilidade de segmentação de nenhum dos itens em lotes distintos para atender a lei complementar nº 123/2006.

9. Justificativa de quantitativos

- 9.1. Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único - Serão necessárias subscrições de uso imediato para crescimento da plataforma Cloudera na Prodemge, com o objetivo de suprir necessidades de nossos clientes, além de subscrições para expansão futura, durante a vigência do Registro de Preços.
- 9.1.1. As quantidades de subscrições para uso imediato estão justificadas em função dos projetos detalhados no item “Justificativa de Contratação”.
- 9.2. Item 7 do lote único – Serviços técnicos especializados – A volumetria foi estimada 2.000 UST considerando o esforço necessário para instalar as novas subscrições na nova infraestrutura contratada, com migração dos serviços em produção, acompanhamento da operação do ambiente, análise de desempenho e transferência de conhecimento para a equipe técnica da Prodemge.
- 9.2.1. Com a expansão do Data Lake, naturalmente teremos novos projetos e, conseqüentemente, novas equipes técnicas trabalhando, sendo necessário o repasse de conhecimento e nivelamentos para os times técnicos, bem como serviços para instalação e configuração das novas máquinas que estão sendo adquiridas, bem como a mudança de papéis de máquinas que serão remanejadas.

- 9.2.2. Cabe ressaltar que estas horas serão consumidas sob demanda, conforme definido no detalhamento do serviço (item 4.3 deste anexo).

10. Visita técnica

Não se aplica.

11. Qualificação Técnica:

- 11.1. A PROPONENTE classificada em primeiro lugar, no processo licitatório, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação do processo:

11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento da subscrição “CDP Private Cloud Base Edition - Business - Annual Subscription per Node for up to 16 CCUs for compute for up to 48TB for storage”, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante em fornecer o objeto licitado, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

11.1.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação das entregas realizadas, o nome, cargo e a empresa do declarante.

11.1.1.2. Para comprovação do quantitativo de subscrições poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar o fornecimento com um mínimo de 4 (quatro) subscrições.

11.1.2. Todos os documentos emitidos em idioma diferente do português ou inglês, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.

11.2. Justificativa do quantitativo para qualificação:

11.2.1. A quantidade solicitada é considerada suficiente para comprovar que a PROPONENTE está apta e tem capacidade de fornecer a quantidade de subscrições solicitadas nesse termo de referência e

prestar os serviços suporte técnico com atualização de versão com eficácia.

12. Critérios de aceitabilidade da proposta

12.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

12.1.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste termo de referência.

12.1.2. Atendimento dos requisitos definidos no item “Qualificação Técnica”, deste anexo.

12.1.3. Preenchimento e entrega, junto com a proposta técnica e comercial:

12.1.3.1. Planilha detalhada no anexo I-A (tabela de precificação) com os preços segmentados por item do lote único, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusos.

13. Cronograma físico-financeiro

13.1. Não se aplica.

14. Níveis de Serviço

14.1. Serviço de Atendimento e Gerenciamento de Chamados

14.1.1. A CONTRATADA deverá envidar esforços contínuos para solucionar os incidentes e chamados de suporte.

14.1.2. A tabela abaixo apresenta o TEMPO DE RESPOSTA após o recebimento da solicitação para confirmação do atendimento inicial do chamado, para todas as gravidades.

14.2. Tempo de Resposta

14.2.1. A tabela abaixo detalha o tempo de resposta inicial a abertura de um chamado, de acordo com a gravidade.

Gravidade do chamado	Tempo de resposta inicial
1	1 hora corrida

2	2 horas corridas
3	8 horas úteis
4	16 horas úteis

Tabela 2 – Tempo de respostas por gravidade do chamado

14.2.2. O prazo para solução dependerá da análise do problema de software.

14.3. Cobertura

14.3.1. Modalidade 24x7x365 para gravidade 1 e 2.

14.3.2. Modalidade 8x5 para as gravidades 3 e 4.

14.3.3. A CONTRATANTE poderá obter informações sobre o andamento dos chamados através da central de atendimento.

14.4. Níveis de Gravidade

Gravidade	Descrição
1	Problema Crítico Uma ocorrência crítica que se encaixa em um dos seguintes critérios: • Causa a falha completa do Software ou sistema operacional; • Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados; • Requer constante reinício do Software ou sistema operacional; • Resulta em perda ou corrupção irreversível de dados; • Vários usuários ou serviços são afetados.
2	Problema Grave Uma ocorrência séria que se encaixa em um dos seguintes critérios: • O Serviço pode ser usado, mas com limitações; • Impede o uso de função do Software documentada explicitamente;

	• Proíbe ou impede o Software de executar alguma tarefa para qual foi desenvolvido; • Vários usuários ou serviços são afetados;
3	Problema Leve Uma ocorrência com impacto relativamente baixo na utilização e no serviço do cliente: • Não se encaixa dentro dos critérios de gravidade 1 e 2 • Não funciona como documentação explicitamente; • Erros ocorridos na documentação; • Questões sobre usabilidade ou instalação; • Um único usuário ou serviço é afetado.
4	Solicitação de Informações • Dúvidas, solicitação de informação de baixa prioridade, relato de inconsistência entre produtos e documentação e solicitações de melhorias.

Tabela 3 – Detalhamento das Gravidades dos chamados

14.5. Indicadores de Qualidade

14.5.1. Prazo de Tempo de Resposta

ICRP – Índice de Chamados Respondido no Prazo Previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS respondidos, pela CONTRATADA, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.
Meta	95% de CHAMADOS respondidos
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual

Forma de Cálculo	ICRP = (TCR / TC) x 100, Onde: TCR = Total de chamados Respondidos dentro do prazo máximo definido neste Termo de Referência, durante o período de apuração. TC = Total de chamados EFETUADOS durante o período de apuração. Se o total de chamados efetuados (TC), no período de apuração, for menor ou igual a 4 (quatro), o valor do ICRP será de 100%, independentemente do valor do TCR.
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descritos no item “ Gestão dos Níveis de Serviço ” deste anexo.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor da garantia (item “Garantia Financeira” deste anexo), pela CONTRATANTE. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se $95\% \leq \text{ICRP}$ - Desconto de 2%, se $90\% \leq \text{ICRP} < 95\%$ - Desconto de 3%, se $85\% \leq \text{ICRP} < 90\%$ - Desconto de 5%, se $\text{ICRP} < 85\%$

Tabela 4a – Indicador de qualidade ICRP

14.5.2. Prazo para execução de ordem de serviço

ICPP – Índice de Cumprimento de Prazo Previsto para execução de ordem de serviço	
Atributo	Valor
Descrição	Mede a quantidade de dias de atraso na execução de uma entrega em uma ordem de serviço (item 7 do lote único).
Objetivo	Reduzir o risco de atrasos na execução dos serviços prestados
Meta	Prazo de execução dos serviços prestados menor ou igual ao prazo definido para execução dos serviços na ordem de serviço.

Periodicidade	No final do serviço prestado.
Unidade de Representação	Dias corridos de atraso
Forma de Cálculo	ICPP = NDA - PRAZO, Onde: PRAZO = Prazo para entrega de um serviço (dias úteis) definido na ordem de serviço NDA = Quantidade de dias úteis gastos na execução da entrega.
Mecanismo de Medição e Gestão	Se a entrega foi concluída dentro do prazo previsto, não haverá penalidade. Mas, se a entrega não foi concluída no prazo previsto, o fiscal deverá calcular o ICPP
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento, pela CONTRATANTE, do valor definido na ordem de serviço. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se $ICPP \leq 0$ (zero) - Desconto de 2%, se $1 \leq ICPP < 11$ dias úteis - Desconto de 5%, se $11 \leq ICPP < 21$ dias úteis - Desconto de 7%, se $ICPP > 20$ dias úteis
Observação	Atrasos decorrentes de atividades de responsabilidade da CONTRATANTE, e devidamente documentados, deverão ser desprezados no cálculo do número de dias corridos de atraso na finalização da atividade de customização.

Tabela 4b – indicador de qualidade ICPP

- 14.6. Em caso de meta não atingida por 2 (dois) meses seguidos, sem uma justificativa plausível, a CONTRATANTE poderá abrir processo punitivo contra a CONTRATADA, conforme seu Regulamento Interno de Contratos e Licitações - RILC.
- 14.7. Em caso de adoção de solução de contingência, sem prejuízo da solução definitiva cabível, a CONTRATADA deve emitir laudos, na periodicidade

exigida pela CONTRATANTE, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.

14.7.1. O chamado deverá continuar aberto, com status de contingenciado, até sua solução definitiva, que poderá vir com correções de código, nova release ou atualização de versão.

14.8. Problemas de infraestrutura para cálculo de indisponibilidade:

14.8.1. Tendo em vista que a infraestrutura é de responsabilidade da CONTRATANTE, somente serão considerados gravidades 1, 2 ou 3 problemas ocorridos especificamente com o software. Problemas de infraestrutura de servidores, rede interna, internet e armazenamento não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA.

14.9. Paradas planejadas não serão consideradas gravidades.

14.9.1. Paradas planejadas são serviços técnicos previamente agendados, através de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Estas paralisações devem ser solicitadas com um mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência, ou de comum acordo entre as partes.

14.9.2. Somente serão consideradas como gravidades se excederem os prazos pactuados e a responsabilidade por esta falha for comprovadamente da CONTRATADA.

14.10. Gestão dos Níveis de Serviço

14.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para abertura (registro) de chamados, no mínimo, número de telefone e endereço de e-mail.

14.10.2. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de chamados deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades.

14.10.3. Visando a efetividade da prestação dos serviços suporte técnico, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail com atendimento 24x7 para o registro de chamados.

14.10.4. O serviço de atendimento e gerenciamento de chamados deverá funcionar 24 horas por dia, 365 dias por ano.

- 14.10.5. A prestação de serviços de atendimento será realizada por telefone, e-mail ou internet, para orientações em casos de dúvidas e/ou problemas em programas, assistindo remotamente a CONTRATANTE no uso e instalação de programas específicos e nos sistemas operacionais para produtos suportados e com versões correntes.
- 14.10.6. Na abertura (registro) dos chamados, a CONTRATADA irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATANTE as seguintes informações:
- 14.10.6.1. Data e hora de abertura do chamado.
 - 14.10.6.2. Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - 14.10.6.3. Descrição do chamado.
 - 14.10.6.4. Nível de gravidade do chamado.
 - 14.10.6.5. Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.
 - 14.10.6.6. Identificação do atendente da CONTRATADA.
 - 14.10.6.7. Caso o chamado tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a abertura (registro) do chamado, incluindo as seguintes informações:
 - 14.10.6.8. Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - 14.10.6.9. Data e hora de início do atendimento.
 - 14.10.6.10. Descrição do serviço a executar.
 - 14.10.6.11. Identificação do responsável pelo serviço a executar.
- 14.10.7. O contingenciamento do chamado será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
- 14.10.7.1. Código alfanumérico de identificação do chamado.
 - 14.10.7.2. Data e hora de conclusão do contingenciamento.

- 14.10.7.3. Descrição detalhada do serviço executado.
- 14.10.7.4. A conclusão definitiva do chamado será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
- 14.10.7.5. Código alfanumérico de identificação do chamado.
- 14.10.7.6. Data e hora de conclusão do serviço executado.

14.11. Relatório mensal de atendimentos

- 14.11.1. A conclusão definitiva de cada chamado, de severidade 1, 2 e 3, será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE do atendimento correspondente, conforme definido no anexo I-B (“Laudo técnico de execução de serviços de suporte técnico e atualização de versão”).
- 14.11.2. Deve ser emitido pela CONTRATADA um relatório mensal consolidado de atendimento (Relatório de Apuração de Níveis de serviço - Anexo I-D), contemplando todos os chamados registrados no mês, contendo as seguintes informações: número de identificação do chamado, data e hora da abertura do chamado, data e hora de contingenciamento do chamado (se for o caso), data e hora de fechamento do chamado (se for o caso).
 - 14.11.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês, o relatório de apuração de níveis de serviço.
 - 14.11.2.2. Neste relatório serão apresentados os resultados referentes a todos os indicadores de qualidade com período de apuração encerrando no mês que precede à data de sua emissão.

15. Da participação em consórcios

- 15.1. Por se tratar de serviços comuns no mercado amplamente disseminados, não será aceito neste processo a formação de consórcio, uma vez que existem diversos fornecedores no mercado capazes de prestar os serviços de forma independente.

16. Subcontratação:

- 16.1. Não será permitido a subcontratação.

17. Vigência da contratação

- 17.1. O prazo de vigência do contrato será de 37 (trinta e sete) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 17.2. O prazo se justifica:
- 17.2.1. Pelo uso contínuo do software no ambiente da Prodemge, do nível de configuração e otimização de acordo com as necessidades da Prodemge.
- 17.2.2. As subscrições possuem garantia de 36 (trinta e seis) meses após a disponibilização das credenciais de acesso e das subscrições no site do fabricante e a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para isto, portanto, de forma cautelar, prevê-se como vigência do contrato, o prazo 37 (trinta e sete) meses.
- 17.3. A vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge e no artigo 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.

18. Garantia financeira

- 18.1. Será exigida, após a assinatura de cada contrato originado a partir deste registro de preço, a prestação de garantia financeira, pela CONTRATADA, com a finalidade de assegurar a prestação de serviços de atendimento e suporte conforme níveis de serviços definidos no item “Níveis de Serviços” deste anexo.
- 18.1.1. Sem esta garantia não há como penalizar a prestação de serviços de atendimento e suporte em caso de descumprimento dos indicadores de qualidade definidos no item “Níveis de Serviços” deste anexo.
- 18.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

- 18.2.1. O descumprimento deste prazo pela CONTRATADA sujeita-a a aplicação de penalidades, ou, em último caso, à rescisão do contrato.
- 18.3. O valor da garantia será correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor de cada contrato, referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único.
- 18.4. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, e deverá ter o seu valor expresso em Real:
- 18.4.1. Caução em dinheiro;
- 18.4.2. Seguro-garantia;
- 18.4.3. Fiança bancária.
- 18.5. No caso de alteração do valor contratual, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, reforço de garantia, respeitados o percentual definido neste item 18.
- 18.6. A cada prorrogação do contrato, vencimento da vigência da garantia, revisão dos valores acordados, ou, ainda, na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a CONTRATADA se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do fato que ensejou a revisão da garantia.
- 18.6.1. Em caso de redução no valor do contrato, fica a critério da CONTRATADA fazer o ajuste na garantia.
- 18.7. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 19. Sustentabilidade ambiental**
- 19.1. Não se aplica.
- 20. Unidade Fiscalizadora**
- 20.1.1. Informação interna.

21. Orçamento estimado:

- 21.1. A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

22. Obrigações da CONTRATADA:

- 22.1. Fornecer as subscrições e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, observando todas as especificações técnicas definidas neste anexo e em sua proposta comercial;
- 22.2. Fornecer o endereço do site do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a gestão das subscrições;
- 22.2.1. Disponibilizar o acesso ao site de atendimento do fabricante para abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no item “Níveis de serviços” deste termo de referência, bem como para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes.
- 22.3. Comprovar, até a assinatura do contrato, que possui corpo técnico com, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, com certificação do fabricante do software atestando a proficiência desses profissionais em exercer os serviços suporte dos softwares licenciados, sendo uma das certificações obrigatoriamente de **“CDP certified Administrator - private cloud base”**
- 22.4. Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes em atendimento ao objeto licitado.
- 22.5. Fornecer os documentos comprovando o direito adquirido pela CONTRATANTE, ao uso das subscrições contratadas, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado a CONTRATANTE.
- 22.6. Dar conhecimento a CONTRATANTE das informações referentes a novas versões e “releases” dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado;

- 22.7. Suprir a CONTRATANTE, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, sem ônus adicional, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento;
- 22.8. Prover os serviços de suporte e atualização de versões.
- 22.9. Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a CONTRATANTE os nomes e códigos alterados para as novas versões;
- 22.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
- 22.11. Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da CONTRATANTE e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram;
- 22.12. Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização de versão das subscrições nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados.
- 22.13. Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a CONTRATADA.
- 22.14. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;
- 22.15. Prestar garantia financeira contratual, conforme definido no item “Garantia Financeira” deste anexo.

23. Obrigações da CONTRATANTE:

- 23.1. Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;
- 23.2. Permitir que os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de

executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

- 23.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.
- 23.4. Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;
- 23.5. Exercer a fiscalização do contrato;
- 23.6. Abrir chamado de suporte técnico por meio de empregado expressamente qualificado e credenciado para esse fim;
- 23.7. Incluir no chamado de suporte técnico a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade, o nível de gravidade de acordo com os níveis definidos e o responsável pela requisição do serviço;
- 23.8. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.
- 23.9. Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.
- 23.10. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações.
- 23.11. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

24. Sanções Cabíveis

- 24.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.
- 24.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

- 24.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
- 24.3.1. Advertência;
 - 24.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 24.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
 - 24.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 24.4. As sanções previstas, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 24.5. Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

25. Matriz de Risco

- 25.1. Não se aplica.

26. Glossário

- 26.1. Correção de erro - Qualquer alteração que se fizer no software, inclusive alterações feitas para manter a compatibilidade do sistema, melhoria de operação aprimorada e segurança, bem como soluções de contingência que estabeleçam ou ajudem a restabelecer a funcionalidade substancial com as especificações na documentação referente a esse software.
- 26.1.1. Em geral é uma solução provisória para um problema específico do software e, normalmente, é fornecida por meio de patch específico ou hot fix. Uma “Correção” também incluirá quaisquer recomendações ou avisos feitos ao cliente, inclusive recomendações para que o cliente migre para uma versão atual ou novo release, análise do problema no desenvolvimento de uma

versão futura do software ou outras medidas para encerrar um atendimento aberto.

- 26.2. Documentação – Compreende as especificações, a documentação do usuário, os manuais e os guias técnicos entregues com o produto contratado.
- 26.3. Incidente - Uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou uma redução da qualidade de um serviço de TI ou uma falha de um componente de hardware ou software.
- 26.4. Pacote de serviço - Conjunto de correções de erro cumulativas para uma determinada versão ou release do software. Um Pacote de Serviços estará disponível na forma de download por meio do Portal Online ou kit de mídia.
 - 26.4.1. Em geral é instalado como sobreposição do produto (também conhecido como patch). A nomenclatura do Pacote de Serviço está vinculada a versão ou release correspondente. Por exemplo, um Pacote de Serviço relativo à Versão 1.0 será designado como 1.0 SP 1, 1.0 SP 2 etc., e um Pacote de Serviço relativo ao release 2.1 será designado como 2.1 SP1, 2.1 SP2 etc.
- 26.5. Release – compreende a liberação de um produto de software que pode conter uma pequena funcionalidade da próxima versão do software, código ou compatibilidade e incorpora todos os pacotes de serviços e correções de erro anteriores (se houver) desde a última versão.
 - 26.5.1. Geralmente a liberação requer uma nova instalação, em vez de uma sobreposição para o software já instalado. Salvo disposição em contrário, a liberação está ligada à versão anterior e é designada por um número à direita do ponto decimal, como 1.1, 1.2, 1.3, etc.
- 26.6. Serviço técnico de suporte - Contempla o apoio técnico da CONTRATADA com vistas a solucionar problemas de mau funcionamento do software ou esclarecer dúvidas em relação ao uso dela.
 - 26.6.1. O suporte também prevê a atualização (upgrade) do software, seja por meio de correções de erro, pacotes de serviços, ou pelo fornecimento de novas versões e releases.
- 26.7. Solução de contingência - Solução provisória de um problema e poderá incluir modificações específicas ao software para tratar de problemas críticos (podendo ser denominada também como “hot fixes”).
 - 26.7.1. Em alguns casos, o problema tratado por uma solução de contingência será definitivamente solucionado quando o usuário

realizar o próximo upgrade (atualização). A solução alternativa em si poderá ser considerada final caso estabeleça uma forma diferente de uso do software pelo usuário, de modo a reduzir substancialmente o impacto de um erro ou defeito.

- 26.8. Suporte de autoatendimento – Suporte com acesso às ferramentas de autoajuda oferecidas no suporte online, tais como informações sobre compatibilidade de produto, correções publicadas anteriormente, soluções alternativas, documentos informativos e outras soluções de produto.
- 26.9. Subscrição – É um dos modelos mais tradicionais de comercialização de software, na qual a solução não é comercializada como um ativo (exemplo, licença perpétua) e sim como um serviço. Neste termo de referência, o suporte técnico para apoio no uso do software e esclarecimento de dúvidas e atualização das versões de software, estão inclusos na subscrição.
- 26.10. Upgrade (Atualizações) - incluem revisões de Documentação, correções de erro, pacotes de serviço, versões e releases do software para o qual é fornecido o suporte técnico, e não incluem opções ou produtos que sejam licenciados separadamente.
- 26.10.1. Tais Atualizações poderão ser denominadas como “atualizações de produto” ou “atualizações de software”.
- 26.11. UST – Unidade de serviço técnico - É uma métrica utilizada para quantificar o esforço de trabalho necessário para execução de atividades de um serviço que requer conhecimento especializado (vide Anexo I-F).
- 26.12. Versão – Compreende um release de um produto de software que contém grandes mudanças na funcionalidade do produto de software, código ou compatibilidade e incorpora as liberações anteriores (se tiverem ocorrido).
- 26.12.1. Normalmente, a versão requer uma nova instalação, em vez de uma sobreposição para o software já instalado. Salvo disposição em contrário, a Versão é designada pelo número à esquerda do ponto decimal, como 1.0, 2.0, 3.0, etc.

27. Demais condições

27.1. Registro de Preços

- 27.1.1. Não poderá ser realizado o Registro de Preços de mais de um fornecedor.

- 27.1.2. Não houve adesão de participantes.
- 27.1.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Estatal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prodemge, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação vigente.
- 27.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Prodemge.

28. Fazem parte do anexo I deste Termo de Referência:

- 28.1. Anexo I-A: Formulário de precificação
- 28.2. Anexo I-B: Laudo técnico de execução de serviços de suporte técnico e atualização de versão
- 28.3. Anexo I-C: Laudo técnico de aceite da entrega de subscrições
- 28.4. Anexo I-D: Relatório de apuração de níveis de serviços
- 28.5. Anexo I-E: Laudo técnico de execução de serviços
- 28.6. Anexo I-F: Catálogo de serviços UST



Anexo I.A – Tabela de Precificação

Processo: nº XXXXXXXXXX

Rito na modalidade Pregão: nº XXXXXXXXX

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-PVC-BASE-BUS	Subscrição	12		
02	Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	COMPUTE	Subscrição	860		
03	Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	STORAGE	Subscrição	160		
04	Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition-4 Cores – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-CFM-4-BUS	Subscrição	8		

**Anexo I.A – Tabela de Precificação**

Processo: nº XXXXXXXXXX

Rito na modalidade Pregão: nº XXXXXXXXX**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
05	Cloudera Streaming - Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-STREAM-BUS	Subscrição	5		
06	Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-PVC-CGU	Subscrição	2		
07	Serviços técnicos especializados	Não se aplica	UST	2.000		

A PROPONENTE deverá preencher a tabela acima, detalhando os valores unitários de cada item e valores totais, considerando o quantitativo total de cada item.

- Os preços devem ser apresentados em Reais (R\$), com todos os impostos, taxas e despesas inclusas.

Local e data:**Proposta válida até: DD / MM / AA**

ANEXO I-B – Laudo Técnico de Execução de Serviços de suporte técnico e atualização de versão

Identificação do contrato:

Data do Chamado ou de início do serviço: ____/____/____

Horário do Chamado (para chamados):

Horário de início de atendimento (para chamados):

Horário de início do serviço:

Data e horário de término do serviço:

Problema detectado:

Descrição do serviço realizado:

Procedimentos realizados:

(Assinatura)

Nome do responsável técnico

(Assinatura)

Nome do Fiscal do contrato

ANEXO I-C – Laudo técnico de aceite da entrega de subscrições**Identificação do contrato:**

Item 1 - CDP Private Cloud Base Edition - Business - per Node for up to 16CCUs for compute or up to 48TB for storage – **quantidade ()**

Item 2 - Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – **quantidade ()**

Item 3 - Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB
- **quantidade ()**

Item 4 - Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition- 4 Cores – **quantidade ()**

Item 5 - Cloudera Streaming - Annual Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage - **quantidade ()**

Item 6 - Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Priced per Cloudera GPU Unit – **quantidade ()**

Data e horário da entrega:

Atesto que a entrega ocorreu de acordo com os critérios estabelecidos no contrato supracitado.

Nome do Fiscal do contrato

Local e data

ANEXO I-D – Relatório de apuração de níveis de serviços

Identificação do contrato:

Código do indicador de qualidade:

Período de apuração: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Valor apurado: _____

Desconto no pagamento: SIM ou NÃO

() desconto de R\$ _____ (_____), conforme estipulado no contrato supracitado.

Relação dos chamados no período (código do chamado, descrição sumária, data de hora do chamado, do início de atendimento e de conclusão)

ANEXO I-E – Laudo Técnico de Execução de Serviços

Identificação do contrato:

Item 7 - Serviços técnicos especializados

Ordem de serviço – Número: xxxx/ano

Entrega - Número xxxx

Quantidade de UST: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data de início da entrega:

Data de término previsto para execução da entrega:

Data de término real da entrega:

Descrição da entrega realizada:

(Assinatura)

Nome do responsável técnico da CONTRATADA

(Assinatura)

Nome do Fiscal do contrato

1. **Métrica UST – Unidade de Serviço Técnico**

- 1.1. É a unidade utilizada para quantificar o esforço de trabalho necessário para execução de atividades de um serviço quando requerem conhecimento especialista da equipe envolvida;
- 1.2. É aplicável a qualquer serviço técnico, podendo mensurar apenas um pacote de trabalho ou até mesmo um projeto inteiro. Pode ter classificações ou tipos adequados a cada necessidade de produto de serviço a ser entregue;
- 1.3. A UST inclui o esforço dedicado para elaboração da massa crítica de conhecimento necessária para a construção do referido serviço, depreciação dos ativos envolvidos no trabalho e o esforço do controle de qualidade, gestão, controle de risco, planejamento das ações, comunicação e outras atividades de bastidores necessárias para gerar-se um pacote dentro do nível de serviço acordado, além das horas visíveis despendidas pelos envolvidos no processo;
- 1.4. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, criaram-se níveis para enquadramento. Proporcional ao nível de complexidade da atividade, está a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidades de suporte técnico garanta a justa remuneração da atividade;
- 1.5. Cada UST equivale a 1 (Um) hora de esforço especializado, não individualizada, por ser considerada atividade complexa de execução;
- 1.6. As UST serão consumidas para atividades realizadas de maneira remota ou presencial, conforme reunião prévia com a CONTRATANTE.
- 1.7. A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade em cumprir as atividades.
- 1.8. Na tabela a seguir, chamada de Catálogo de Serviços UST, estão descritos e definidos as atividades e os graus de complexidade adotados com a respectiva valoração em UST.
 - 1.8.1. O Catálogo de Serviços deve ser sempre referenciado para o dimensionamento dos serviços a serem contratados, porém, em situações em que a atividade necessária não esteja nele explicitado, a contabilização deverá ser feita por similaridade, sendo registrada

	Anexo I.E – Laudo técnico de execução de serviços
---	---

em documento próprio, anexado a ordem de serviço, para futuras referências.

Catálogo de Serviços UST			
Grupo	Item	Serviço	Complexidade
1-Planejamento	1.1	Estudo Técnico Preliminar	1
	1.2	Elaboração de plano de gerenciamento de configuração e mudança	1
	1.3	Elaboração do Plano do Projeto	1
	1.4	Manutenção de baseline, repositórios e gestão de mudança.	1
	1.5	Participação de reuniões e elaboração de atas	1
	1.6	Definição e identificação das necessidades, problemas e escopo	1
	1.7	Elaboração do Documento de Visão	1
	1.8	Atualização do portfólio, projetos e planejamento	1,5
	1.9	Elaboração/definição de modelo canônico, analítico, estatístico, cognitivo, semântico, de dados, de governança	1,75
	1.10	Elaboração do controle, algoritmo, solução de Big Data e de tecnologias associadas	1,75
	1.11	Elaboração de modelos de dados e de dicionário de dados	1
	1.12	Análise de soluções, sistemas, serviços, aplicativos, funcionalidades, componentes, ferramentas	1,75
2-Segurança	2.1	Definição de papéis e atribuições	1
	2.2	Criação e manutenção de usuários e perfis de segurança	1
	2.3	Construção e manutenção de atividades de segurança da informação e auditoria	1,5
	2.4	Conferência do uso de papéis e atribuições	1,75

Catálogo de Serviços UST			
Grupo	Item	Serviço	Complexidade
3-Construção e manutenção	3.1	Criação de estrutura de pastas para armazenamento pastas para armazenamento e organização de artefatos	1
	3.2	Construção de macroprocessos	1
	3.3	Elaboração de modelos e processos de negócio	1
	3.4	Elaboração de protótipos	1
	3.5	Especificação de requisitos	1
	3.6	Identificação dos serviços e controles	1,5
	3.7	Especificação técnica de serviço analítico, cognitivo, estatístico ou de Big Data	1,75
	3.8	Implementação e manutenção de serviços e controles	1,75
	3.9	Verificação de código	1,75
	3.10	Atualização/manutenção de código fonte	1,75
	3.11	Criação de objetos, componentes, soluções, funcionalidades	1,75
	3.12	Manutenção de código fonte	1,75
	3.13	Inserção e manutenção de informações nos repositórios	1
	3.14	Migração de dados	1
	3.15	Construção de Coletas e Integrações, definição de origem e destino (De - Para)	1
	3.16	Integrações, definição de origem e destino (De - Para)	1
	3.17	Construção e edição de soluções para informação	1,5
	3.18	Construção de quadros, painéis, portais, dashboards, indicadores e gráficos	1,5
	3.19	Execução de teste de funcionalidades, de serviços, de stress, de carga	1
	3.20	Desenvolvimento de soluções para integração de serviços, sistemas, funcionalidades, componentes	1,75

Catálogo de Serviços UST			
Grupo	Item	Serviço	Complexidade
	3.21	Automação de processos de ETL, analíticos, cognitivos, estatísticos e de Big Data	1,75
	3.22	Adequação do modelo para automação	1,75
	3.23	Criação de objetos	1,75
	3.24	Construção e manutenção de integração com soluções internas e externas	1,75
	3.25	Construção e manutenção de aplicativos web, cliente servidor e desktop relacionadas a processos analíticos, cognitivos, estatísticos e de Big Data	1,5
	3.26	Construção e manutenção de interface gráfica	1,5
	3.27	Implantação de serviços, controles, processos e versões dos componentes da solução	1,5
	3.28	Implantação dos serviços, sistemas, componentes, objetos, funcionalidades no ambiente de produção	1,5
	3.29	Implantação e manutenção de componentes, serviços, soluções de alta disponibilidade	1,5
	3.30	Implantação de serviços, sistemas, componentes e funcionalidades de processos agendados	1,5
	3.31	Criação e edição de demais documentos de soluções	1
	3.32	Executar a Carga de Registros em Lote	1
4-Sustentação	4.1	Instalação e configuração de ferramentas de controle de versionamento	1
	4.2	Definição/elaboração/atualização de arquitetura	1,75
	4.3	Instalação e configuração de software em node simples	1
	4.4	Instalação e configuração de software em múltiplos nodes	1,5

Catálogo de Serviços UST			
Grupo	Item	Serviço	Complexidade
	4.5	Instalação, configuração, manutenção e ajuste de ambiente	1,5
	4.6	Instalação e configuração de aplicativos e ambientes específicos	1,5
	4.7	Monitoração e Suporte às aplicações	1
	4.8	Monitoração da Infraestrutura e Segurança do ambiente de produção	1
	4.9	Monitoração da Infraestrutura e Suporte aos bancos de dados do ambiente de produção	1
	4.10	Manutenção da infraestrutura e arquitetura	1,5
	4.11	Tunning de infraestrutura	1,75
	4.12	Tunning de código fonte	1,75
	4.13	Instalação e configuração do cluster Hadoop e todos os seus componentes.	2
5-Geração de relatórios e avaliações	5.1	Análise de Riscos	1
	5.2	Análise de Impacto	1
	5.3	Análise dos controles, artefatos e processos existentes	1,5
	5.4	Verificação do cumprimento de normas, processos, procedimentos, guias, orientações;	1,75
	5.5	Revisão dos processos	1,75
	5.6	Análise da estrutura e ferramentas	1,75
	5.7	Geração de informações e relatórios ad-hoc	1
	5.8	Análise/refatoração de código/script/job	1,75
	5.9	Diagnostico com parecer técnico indicando problemas de performance, configuração, segurança, permissão, transmissão de sistema operacional, armazenamento e conectividade	2
	5.10	Relatório de auditoria por usuário, período e base de dados contendo logs e/ou artefatos para atestar veracidade de determinada informação/dado	2

Catálogo de Serviços UST			
Grupo	Item	Serviço	Complexidade
	5.11	Relatório com Jobs, processos, workloads mais críticos que podem afetar performance negativamente	1,5
6-Capacitação	6.1	Capacitação de equipes (treinamento)	1,5
	6.2	Repasse de uso de ferramentas, aplicativos, serviços, funcionalidades, componentes	1,5
	6.3	Elaboração de materiais de estudo, treinamento, guias, procedimentos, manuais	1,5

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

Áreas Requisitantes:

Informação interna

2. Equipe de Planejamento da Contratação – EPC:

Informação interna

3. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e estimativa das quantidades a serem contratadas

3.1 – Necessidade de contratação

O projeto Data Lake foi destacado como um projeto estratégico no Estado de Minas Gerais em parceria com a Prodemge e previa inicialmente o armazenamento das bases de dados das secretarias da Segurança Pública.

Em 2023, em função do sucesso obtido com o projeto e de novas demandas, alinhadas às necessidades de negócios de nossos clientes, tomou-se a decisão de expandir a infraestrutura do ambiente de data lake.

Para isto foi planejado um novo dimensionamento do ambiente, tornando imprescindível a contratação de novos recursos de hardware (servidores) e software (Cloudera e RedHat Linux).

Neste ETP estamos abordando a necessidade de contratação de licenciamento do software Cloudera. Os demais recursos estão sendo tratados em outros processos de aquisição.

3.2 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades que serão registradas para consumo da Prodemge foram baseadas no novo dimensionamento da infraestrutura do projeto.

Atualmente o Cluster de Produção Cloudera Data Platform (CDP) é composto por 10 servidores, sendo 3 com o papel Master/Name Node, 2 com o papel de Gateway/Utility e 5 como Workers/Data Node.

Para que a Prodemge possa ter uma flexibilidade para contratação das licenças de acordo com a sua necessidade, optou-se em realizar uma Ata de Registro de Preços incluindo uma margem para crescimento, de acordo com as necessidades futuras do ambiente.

Além disto também foi considerado no projeto, a contratação de serviços técnicos especializados.

- Os serviços foram definidos utilizando a métrica UST (Unidade de Serviço Técnico), com a definição de um catálogo de serviços.
 - ✓ A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade em cumprir as atividades.
 - ✓ No Catálogo de Serviços UST, serão descritos e definidos as atividades e os graus de complexidade adotados com a respectiva valoração em UST.
- A volumetria destes serviços foi estimada, considerando:
 - ✓ O esforço necessário para instalar as novas subscrições na nova infraestrutura contratada, com migração dos serviços em produção, acompanhamento da operação do ambiente, análise de desempenho e transferência de conhecimento para a equipe técnica da Prodemge.
 - ✓ Novos projetos e, conseqüentemente, novas equipes técnicas de outras gerências trabalhando, sendo necessário o repasse de conhecimento e nivelamentos para os times técnicos, bem como serviços para instalação e configuração das novas máquinas que estão sendo adquiridas, bem como a mudança de papéis de máquinas que serão remanejadas.
- Cabe ressaltar que estas horas serão consumidas sob demanda.

O quadro abaixo detalha o conjunto de subscrições que serão registradas e as quantidades:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Part Number	Unidade	Qtde
01	CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-PVC-BASE-BUS	Subscrição	12
02	Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	COMPUTE	Subscrição	860
03	Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	STORAGE	Subscrição	160
04	Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition- 4 Cores – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-CFM-4-BUS	Subscrição	8
05	Cloudera Streaming - Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB	CDP-STREAM-BUS	Subscrição	5

	for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses			
06	Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-PVC-CGU	Subscrição	2
07	Serviços técnicos especializados	Não se aplica	UST	2.000

4. Levantamento de mercado e estimativa preliminar do valor da contratação

Informação interna.

5. Descrição da solução como um todo

5.1 Descrição da solução

O planejamento para 2024, prevê inicialmente a aquisição de novos servidores para expandir o Cluster atual. Desta forma o projeto deixa de ser um projeto exclusivo da Segurança Pública, neste caso o Bisp e passa ser o projeto Data Lake MG, suportando os projetos de bases integradas das demais Secretarias do Estado de MG, tais como Saúde, Educação, Seplag e outros.

Este projeto trata da expansão do ambiente atual, com a aquisição de novos servidores e licenciamento de software.

A partir desta expansão teríamos novas funcionalidades bem como maior capacidade de armazenamento e processamento de dados no ambiente de data lake.

Os recursos para esta expansão estão detalhados no **item 10 deste ETP.**

5.2 Exigências de manutenção e Assistência técnica

5.2.1 Atualização

- As subscrições dão o direito à Prodemge de novas versões, upgrades e correções sem custo adicional, por 36 meses.
- O acesso destas atualizações é liberado pelo site da Cloudera

5.2.2 Assistência Técnica

- A assistência técnica tem gestão de níveis de serviços, com indicador de prazo de tempo de resposta aos chamados técnicos e indicador de cumprimento de prazo para as ordens de serviços no item serviços técnicos especializados.
- Como não há pagamentos mensais, possibilitando o desconto da fatura de eventuais quebras dos indicadores de qualidade, o projeto prevê uma garantia financeira de 5% do valor da compra, com o objetivo de permitir a penalização do fornecedor, em caso de quebra do índice de nível de serviço de cada indicador.
- Os serviços técnicos especializados possuem garantia contra erros, defeitos, bugs, falhas etc pelo período mínimo de 30 dias corridos após o aceite de cada ordem de serviço, sem custos adicionais.

5.3 Pagamento

Os pagamentos referentes subscrições serão efetuados respeitando a periodicidade e forma de pagamento pertinente a cada produto e/ou serviço:

- **Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote único (subscrições):**

Os pagamentos referentes às subscrições, serão realizados em 3 (três) parcelas anuais, com emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada ano de contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º após a emissão e ateste do documento “Termo de aceite da entrega de subscrições”.

- **Itens 7 do lote único (serviços técnicos especializados):**

O pagamento será autorizado somente após aceite dos serviços realizados.

Dependendo do percentual atingido no indicador de qualidade, o pagamento do serviço realizado poderá ter um desconto.

- **Justificativa do modelo de pagamento:**

A Cloudera não possui outra modalidade de pagamento pelas subscrições.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

- Não se observa, nesta aquisição, a possibilidade de divisão dos itens em lotes distintos. Todos os itens pertencem ao mesmo fabricante, estão associados ao mesmo projeto e há uma dependência entre os produtos para fornecimento de uma solução integrada para a Prodemge.
- A divisão dos itens em mais de um lote poderá ocasionar atraso na implantação e execução do projeto, caso ocorra fracasso de algum dos lotes durante o certame, pois a solução funciona de forma integrada e somente se todo o licenciamento estiver contratado. Caso este fato ocorra, a Prodemge não conseguirá atender às demandas internas e de seus clientes, podendo gerar assim prejuízo financeiro e operacional para ela.

- Em função destas dependências, a prestação destes serviços por fornecedores diferentes poderá acarretar prejuízos como dificuldade no diagnóstico de problemas e dificuldade operacional, trazendo prejuízos em possíveis reparos a serem feitos no ambiente.
- Além disto as empresas que atuam com esta tecnologia comumente têm condições de prestar todos serviços relativos aos itens discriminados, de forma que o agrupamento dos itens não representa prejuízo à competitividade que se deseja no processo licitatório.
- Dessa forma, a contratação em lote único traz benefícios econômicos, operacionais e de governança, promovendo maior facilidade de execução e fiscalização do contrato.

7. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prodemge

7.1 Demonstração do alinhamento com o Planejamento Estratégico e/ou Plano anual de compras

O planejamento para 2024, prevê inicialmente a aquisição de novos servidores para expandir o Cluster Cloudera atual. Desta forma o projeto deixa de ser um projeto exclusivo da Segurança Pública (Bisp) e passa ser o projeto Data Lake MG, suportando os projetos de bases integradas das demais Secretarias do Estado de MG, tais como Saúde, Educação, Seplag e outros.

Esta demanda está aprovada no orçamento de despesas de TIC na Prodemge, de 2024, através do item "Expansão DataLake Prodemge (Cloudera).

Valor orçado para o ano de 2024: Informação interna.

7.2. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

- Fornecimento das subscrições pelo fornecedor conforme definido no item 3.2 deste ETP.
- Acesso liberado ao site da Cloudera para downloads das licenças, atualizações de versões e correções.
- Disponibilização pela Prodemge de servidores e sistema operacional RedHat Linux, para crescimento da plataforma Cloudera, conforme detalhado no item 9 deste ETP.

7.3 Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

- Não haverá realização de provas de conceito por se tratar de software de uso contínuo na Prodemge.
- Não há especificação detalhada de cada software, sendo suficiente o part number das licenças conforme detalhado no item 3.2 deste ETP.

7.4 Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Prodemge?

- A solução de software planejada é de uso contínuo na Prodemge, mas existem condições específicas para que isto ocorra, pois, as subscrições possuem prazo de vigência máximo de 36 meses e deverão ser contratadas a cada período de 36 meses. Importante ressaltar que neste caso, ao término do contrato vigente e não havendo uma nova contratação, todas estas subscrições deverão ser desinstaladas do data center da Prodemge

8. Descrição dos requisitos da potencial contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

- O uso deste conjunto de software não gera impactos no meio ambiente.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- Disponibilização pela Prodemge de servidores e sistema operacional RedHat Linux, para crescimento da plataforma Cloudera. Estes processos estão sendo tratados em 2 projetos específicos de RP para novos servidores e RP para licenciamento de software RedHat, uma vez que estas duas contratações envolvem recursos para outros projetos da Prodemge.

10. Resultados pretendidos

O planejamento para 2024, prevê inicialmente a aquisição entre 8 a 12 novos servidores para compor o Cluster atual. Desta forma o projeto deixa de ser um projeto exclusivo da Segurança Pública, neste caso o Bisp e passa ser o projeto Data Lake MG, suportando os projetos de bases integradas das demais Secretarias do Estado de MG, tais como Saúde, Educação, Seplag e outros.

Com adição desses novos servidores, adicionaríamos alguns novos papéis e funcionalidades a esse cluster bem como maior capacidade de armazenamento e processamento de dados das demais instituições participantes desse projeto, por exemplo:

- 10 subscrições do tipo Cloudera Data Platform (CDP) para os servidores que possuem os papéis:
 - Master/Name Node - Total de 3
 - Gateway/Utility - Total de 2
 - Workers/Data Node - Total de 5
- Além disso será necessária subscrição adicional para as máquinas que ultrapassem a capacidade de Cores de Processamento, Memória RAM e Armazenamento previstos/incluídos na Subscrição Cloudera Data Platform (CDP) são eles:
 - 439 CCUs do tipo Compute, sendo 86 CCU para cada Worker e 3 CCU para cada Master
 - 85 CCUs do tipo HDFS STORAGE, sendo 17 CCU para cada Worker.
- 3 novas subscrições do tipo Cloudera Streaming para permitir o processamento de dados Streaming (próximos do tempo real ou near real-time) através do Apache Kafka e Apache Flink, ou seja, dados gerados nos sistemas de origem são processados o mais rápido possível evitando um delay de informações para os seus consumidores.
- 8 novas subscrições do tipo Cloudera Flow Management para permitir automatizar diversos tipos de fluxos de dados usando uma interface gráfica acessada através de um navegador. Além disso permite obter esses dados de diversas fontes distintas como redes sociais, sistemas transacionais e realizar seu processamos através de processadores nativos ou desenvolvidos de forma customizada.

Busca-se, portanto, por meio dessa nova contratação, garantir, manter, aprimorar e ampliar a capacidade e disponibilidade do parque computacional da Prodemge, atendendo assim a estratégia de negócio e as necessidades institucionais da companhia.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato- Inciso XI

- Contratar servidores para expansão do ambiente de data lake (já sendo tratado em demanda específica).
- Contratar RedHat Linux para expansão do ambiente de data lake (já sendo tratado em demanda específica).
- Não há transição de contratos vigentes.
- Não há necessidade de adequação do data center para suportar a solução.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

- Não há impacto ambiental (subsolo, águas, ar, clima, fauna, flora, ocupação do solo, etc) no uso deste conjunto de software.

13. Escolha da solução

- A plataforma Cloudera é base do projeto Data Lake e está em produção na PRODEMGE setembro/2022. A expansão do Data Lake preservou a mesma plataforma, em função do conhecimento técnico já internalizado pela equipe técnica, pelo investimento de hardware e software realizados, além dos serviços e customizações implementadas no ambiente.

14. Posicionamento Conclusivo

- Basicamente como já exposto, as novas subscrições do software e os serviços especializados atenderão às demandas de migração e crescimento do ambiente Data Lake MG, alinhadas com as necessidades de negócio em função das crescentes demandas do Estado em relação ao uso da plataforma de Data Lake.
- Esta expansão trará maior capacidade de processamento, redundância e armazenamento do ambiente Data Lake MG.

15. Avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011

- Esta EPC entende que o documento em questão não se classifica como sigiloso, com exceção dos itens que tratam a Lei 12.527/2011.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO
Nº /2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº /2024, de contratação de subscrições de software da plataforma Cloudera incluindo suporte técnico com atualização de versão e serviços técnicos especializados, com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE-002/2024, devidamente homologado em e publicado no Jornal “Minas Gerais” em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de subscrições de software da plataforma Cloudera incluindo suporte técnico com atualização de versão e serviços técnicos especializados.

1.2 O detalhamento do objeto e de seus itens estão descritos nos itens 3 e 5, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 A especificação técnica está descrita no item 4 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024.

2.1.3 Proposta da contratada nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.1.5 Ata de Registro de Preços nº xxx/2024, datada de xx/xx/2024.

2.1.6 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de _____ da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária _____, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 37 (trinta e sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts.141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE - RILC.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Part Number	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-PVC-BASEBUS	Subscrição	xxx	R\$	R\$
2	Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	COMPUTE	Subscrição	xxx	R\$	R\$
3	Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	STORAGE	Subscrição	xxx	R\$	R\$
4	Cloudera Flow Management – Cloudera Data Platform Flow Management Edition- 4 Cores – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-CFM-4-BUS	Subscrição	xxx	R\$	R\$
5	Cloudera Streaming - Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-STREAMBUS	Subscrição	xxx	R\$	R\$
6	Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-PVC-CGU	Subscrição	xxx	R\$	R\$
7	Serviços técnicos especializados (sob demanda)	Não se aplica	UST	xxx	R\$	R\$
PREÇO TOTAL GERAL						R\$

5.2 Pelas subscrições descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$** (), em 3 (três) parcelas anuais de **R\$** (), no início de cada ano do contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º, após a emissão e ateste do documento Termo de Aceite da entrega de subscrições – Anexo I – C do Termo de Referência.

5.3 Pelos serviços técnicos especializados – item 7 da tabela – a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$** (), conforme demanda, após a emissão e ateste do documento Laudo Técnico de Execução de Serviços – Anexo I – E do Termo de Referência.

5.3.1 O pagamento somente será autorizado com o aceite do Relatório de Apuração de Níveis de Serviço - Anexo I - D do Termo de Referência, atinente aos indicadores de qualidade definidos no mesmo termo, item 14.5.2 - Níveis de Serviços.

5.3.2 O pagamento poderá ser fracionado dentro de uma ordem de serviço, desde que esteja documentado na ordem de serviço, conforme definido no item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência.

5.4 Os documentos de cobrança das Subscrições serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de suas efetivas entregas e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços técnicos especializados serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024.

5.8.2 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 A forma, o local e o prazo de entrega e execução do objeto deverão ser observados conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, itens **5.3, 5.4 e 5.5** do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024, parte integrante deste contrato.

7.2 A entrega do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.3 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, item 14 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA:**

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Fornecer as subscrições e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela **PRODEMGE**, observando todas as especificações técnicas definidas neste contrato e em sua proposta comercial.

9.2.17 Fornecer o endereço do site do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a gestão das subscrições.

9.2.17.1 Disponibilizar o acesso ao site de atendimento do fabricante para abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no item “Níveis de serviços” do termo de referência, bem como para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes.

9.2.18 Comprovar, até a assinatura do contrato, que possui corpo técnico com, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, com certificação do fabricante do software atestando a proficiência desses profissionais em exercer os serviços suporte dos softwares licenciados, sendo uma das certificações obrigatoriamente de “CDP certified Administrator - private cloud base”.

9.2.19 Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes em atendimento ao objeto licitado.

9.2.20 Fornecer os documentos comprovando o direito adquirido pela **PRODEMGE**, ao uso das subscrições contratadas, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado a **PRODEMGE**.

9.2.21 Dar conhecimento à **PRODEMGE** das informações referentes a novas versões e “releases” dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado.

9.2.22 Suprir a **PRODEMGE** com “updates” e versões atualizadas dos softwares, sem ônus adicional, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento.

9.2.23 Prover os serviços de suporte e atualização de versões.

9.2.24 Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar à **PRODEMGE** os nomes e códigos alterados para as novas versões.

9.2.25 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE** e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram.

9.2.26 Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização de versão das subscrições nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados.

9.2.27 Prestar, sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas à **CONTRATADA**.

9.2.28 Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **PRODEMGE**, ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

9.3.2 Permitir que os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da **PRODEMGE**.

9.3.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

9.3.4 Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

9.3.5 Exercer a fiscalização do contrato.

9.3.6 Abrir chamado de suporte técnico por meio de empregado expressamente qualificado e credenciado para esse fim.

9.3.7 Incluir no chamado de suporte técnico a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade, o nível de gravidade de acordo com os níveis definidos e o responsável pela requisição do serviço.

9.3.8 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.

9.3.9 Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.

9.3.10 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

9.3.11 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular - Matrícula ; e
- Substituto - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos.

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos.

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos.

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual.

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT.

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço.

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço.

18.1.5 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA GARANTIA FINANCEIRA

19.1 Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia, itens abaixo, previstas no artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, correspondente a **5%** (cinco por cento) referente aos valores dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto, o que equivale a **R\$** ().

19.1.1 Caução em dinheiro;

19.1.2 Seguro-garantia;

19.1.3 Fiança bancária.

19.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato para apresentar à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

19.2.1 No caso de garantia contratual, por fiança bancária ou seguro-garantia, somente serão aceitas se contemplar todos os eventos indicados no item 19.4.

19.2.2 A garantia contratual, por fiança bancária ou seguro-garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

19.4 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à **PRODEMGE** e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

19.5 Na hipótese de haver prorrogação deste contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

19.6 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela **PRODEMGE**.

19.7 No encerramento da vigência contratual, competirá à Gerência de Contratos da **PRODEMGE** providenciar a liberação/restituição da Garantia Contratual à **CONTRATADA**.

19.8 A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome

Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

Nome

Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2024

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2024**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2024**, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2024**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa,

obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2024**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 2277, - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-019
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.prodemge.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº XXX/2024

Em xx de xxxxxxxxxxxx de xxx/20xx, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços xxx/2024, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001 e atualizações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária 20.826, de 31 de julho de 2013 e atualizações posteriores, Lei Ordinária 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 47.437 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.002/2024, Planejamento nº. 061/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis.

ESTATAL GERENCIADORA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.908.129.0052

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente e Diretor Requisitante

BENEFICIÁRIO DA ATA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para contratação de subscrições de software da plataforma Cloudera incluindo suporte técnico com atualização de versão e serviços técnicos especializados, conforme Termo de Referência do processo, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – O(s) valor(e)s a ser(em) pago(s) ao Beneficiário serão apurados de acordo com s preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade Consolidada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-PVC-BASE-BUS	Subscrição	12		
02	Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	COMPUTE	Subscrição	860		
03	Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	STORAGE	Subscrição	160		
04	Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition- 4 Cores – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-CFM-4-BUS	Subscrição	8		
05	Cloudera Streaming - Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-STREAM-BUS	Subscrição	5		
06	Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-PVC-CGU	Subscrição	2		
07	Serviços técnicos especializados	Não se aplica	UST	2.000		

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das estatais para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

2.4 - A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.1.2 – A Ata de Registro de Preços não será prorrogada, por igual período, nos termos do art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do Decreto 48.779/2024, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3 – A prorrogação da ARP só será aprovada quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência, o fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação e a publicação de termo aditivo seja realizada no Portal de Compras MG e no site da Prodemge.

3.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não há estatais participantes neste Registro de Preços.

4.2 – Durante a vigência da ata, outras empresas estatais que não tenham participado do certame poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participante.

4.2.1 – A adesão deve ser previamente aprovada pela Prodemge e pelo fornecedor beneficiário da ata.

4.2.2 – A estatal não participante deverá apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

4.3 - As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não excederão, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes.

4.3.1 – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes, independentemente do número estatais não participantes que aderirem à ARP.

4.4 - Após a autorização da Prodemge, a estatal não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.4.1 - O prazo previsto no subitem 4.4 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal não participante, aceita pela Prodemge, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.5 – A estatal participante poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

4.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do da prestação dos serviços, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.7 – A Prodemge poderá se utilizar de atas de registro de preços, na origem da licitação ou adesão como estatal não participante, gerenciadas por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e mesmo inciso do art. 162 do RILC versão 7.

5.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme RILC versão 7.

5.3 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Prodemge convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 – Na hipótese prevista no subitem 5.3.1, a Prodemge poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, a Prodemge comunicará às estatais que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

5.4 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar à Prodemge a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 – Para fins de atendimento ao disposto no subitem 5.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prodemge, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

5.4.3 – Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, a Prodemge convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.5 – Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1, a Prodemge procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.6 – A Prodemge comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

5.5 – A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.6 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.7 - É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.8 - Havendo qualquer alteração, a Prodemge encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS EM ATA

6.1 – As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela Prodemge entre as estatais participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 – O remanejamento somente será feito:

6.2.1 – De estatal participante para estatal participante ou

6.2.2 - De estatal participante para estatal não participante

6.3 – A estatal que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

6.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1.

6.5 – Competirá à Prodemge realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela estatal participante, desde que haja prévia anuência da estatal que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 – Caso o remanejamento seja feito entre estatais de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá à Prodemge, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecedor terá o registro dos preços cancelado quando:

7.1.1 - Não houver negociação dos valores registrados em ata, conforme subitens 5.4.1 e 5.4.5.

7.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.2 - Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

7.1.3.1 - Caso o pedido seja indeferido pela Prodemge, o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.1.4 - Sofrer sanção prevista na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016 e no RILC da Prodemge, versão 7.

7.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 – Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, a Prodemge comunicará a alteração ou cancelamento do registro do fornecedor às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do fornecedor com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio do contrato para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.1.2 - A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.2 – Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A beneficiária que não atenda a essa ARP ficará sujeita às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Ordem de Compra, contrato ou documento equivalente, para o caso de inexecução parcial;

9.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Prodemge – www.prodemge.gov.br.

10.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o edital de licitação.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Beneficiário da ata

TERMO DE ADESAO PARA EVENTUAIS ORGAOS NAO PARTICIPANTES
PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE ADESAO PARA ESTATAIS NAO PARTICIPANTES

PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], Estatal Gerenciadora, neste ato representada pelo Diretor [inserir autoridade competente] e o(a) [inserir Estatal], representada pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente], celebram o presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir número da Ata de Registro de Preços], para contratação de subscrições de software da plataforma Cloudera incluindo suporte técnico com atualização de versão e serviços técnicos especializados, conforme especificações do edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e Regulamento de Licitações e Contratos - RILC versão 7.

Pelo presente termo, a Estatal Não Participante concorda com os termos da referida Ata de Registro de Preços e manifesta sua necessidade de contratação, conforme itens e quantitativos indicados na planilha abaixo.

Quantidade solicitada:

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	Part Number	Unidade	Quantidade Consolidada	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CDP Private Cloud Base Edition - Business - Subscription per Node for up to 16CCUs for compute for up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-PVC-BASE-BUS	Subscrição	12			
02	Cloudera Compute - COMPUTE: price per CCU for compute in excess of 16CCUs per Node – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	COMPUTE	Subscrição	860			
03	Cloudera HDFS Storage - HDFS STORAGE: price per TB – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	STORAGE	Subscrição	160			
04	Cloudera Flow Management - Cloudera Data Platform Flow Management Edition- 4 Cores – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses.	CDP-CFM-4-BUS	Subscrição	8			
05	Cloudera Streaming - Subscription per Node for up to 16CCUs RAM for compute and up to 48TB for storage – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-STREAM-BUS	Subscrição	5			
06	Cloudera Data Platform Private Cloud – CGU Price per Cloudera GPU Unit – com suporte técnico com atualização de versão por 36 meses	CDP-PVC-CGU	Subscrição	2			
07	Serviços técnicos especializados	Não se aplica	UST	2.000			

O gestor de contrato será o Sr(a) xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx)xxxxxxxx.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Ass.: _____